COMUNICADO

CONCORRÊNCIA 001/2018

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Concorrência Presencial.

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS PRÓPRIOS DENOMINADOS ESTACIONAMENTO ROTATIVO, INCLUINDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ATRAVES DA COMERCIALIZAÇÃO DE BILHETES DE ESTACIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO USO DAS VAGAS, CONTROLE ESTATÍSTICO DA ROTATIVIDADE E AUDITORIA PERMANENTE.

Nova Data e Local: 31 de janeiro de 2019, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.° 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 27 de dezembro de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA 001/2018

O Município de Paty do Alferes, por intermédio da Secretaria de Ordem Pública, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, realizará na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, Rua Sebastião de Lacerda, 35 – Centro- Paty do Alferes – RJ, **LICITAÇÃO** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com julgamento pelo critério de **MAIOR OFERTA,** consistindo na **CONCESSÃO ONEROSA PARA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS PRÓPRIOS DENOMINADOS ESTACIONAMENTO ROTATIVO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS**, em conformidade com as disposições dos artigos 30, V e 175 da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº Lei n° 2298 de 20 de abril de 2018 e Lei 2.400 de 15 de março de 2018 e e demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas no EDITAL e seus anexos.

A abertura da presente licitação se dará conforme descrito abaixo.

ENTREGA DOS ENVELOPES 01 e 02
LOCAL: Rua Sebastião de Lacerda, 35 – Centro- Paty do Alferes – RJ**, às 11:00 do dia 31/01/2019.**

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRAÇÃO

1.1 Constitui o objeto da presente concorrência a outorga de **CONCESSÃO ONEROSA PARA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS PRÓPRIOS DENOMINADOS ESTACIONAMENTO ROTATIVO, INCLUINDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ATRAVES DA COMERCIALIZAÇÃO DE BILHETES DE ESTACIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO USO DAS VAGAS, CONTROLE ESTATÍSTICO DA ROTATIVIDADE E AUDITORIA PERMANENTE**, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no Termo de Referência e especificações técnicas – integrante do presente EDITAL.

1.2 O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago terá tempo máximo de permanência limitado, com opção de pagamento por fração de tempo entre o valor mínimo e o valor máximo.

1.3 Atualmente O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago é composto por 187 (Cento e oitenta vagas), instalados nas áreas indicadas no Termo de referencia.

1.4 Ao longo do prazo de vigência do contrato, o PODER CONCEDENTE avaliará a necessidade de expansão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, com a inclusão

de novas vagas conforme a necessidade.

1.5 O valor estimado do contrato é de R$ 497.629,44 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

2. DOS ANEXOS

2.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte:

a) Anexo I - Modelo de Declaração que recebeu todos os documentos e informações necessárias;
b) Anexo II -Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
c) Anexo III - Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento;
e) Anexo V - Carta de Preposição;
f) Anexo VI -Declaração de idoneidade
g) Anexo VII - Declaração formal de disponibilidade para o desempenho dos serviços
h) Anexo VIII – Modelo Proposta;
i) Anexo IX – Contrato;
j) Anexo X - Termo de Referência

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar desta Licitação, as empresas prestadoras de serviços, que tenham no seu objeto social previsão de atividade compatível com o objeto da concorrência em questão e preencham as condições estabelecidas neste EDITAL.

3.1.1 Entende-se por compatível a atividade de estacionamento de veículos, código CNAE n.º 5223-1, Classificação Nacional de Atividade Econômica.

3.2 Estarão impedidas de participar da presente licitação as empresas:

3.2.1 suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, no prazo e nas condições do impedimento;
3.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
3.2.3 que estiverem em regime de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
3.2.4. constituídas como sociedades cooperativas de qualquer natureza;
3.2.5 que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada ao Município de Paty do Alferes;
3.2.6 enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
3.2.7 que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou

diretores, que concorram entre si;

3.2.8 que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2018.

3.3 O conceito de empresa suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de Paty do Alferes abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento.

3.4 São consideradas inidôneas as empresas que assim o tenham sido declaradas por qualquer Administração das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

3.5 A participação da LICITANTE neste procedimento implica a expressa concordância aos termos deste EDITAL.

3.6 Na hipótese de participação de empresas em CONSÓRCIO, observar-se-ão as seguintes normas:

3.6.1 Comprovação de compromisso, por escrito público ou particular, de constituição do CONSÓRCIO, subscrito pelas empresas consorciadas, estabelecendo, com clareza e precisão, compromisso destas entre si e em relação ao objeto desta licitação, bem como a indicação da empresa líder e responsável principal pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, que exercerá a liderança e a representação do CONSÓRCIO perante o Município de Paty do Alferes, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, devendo a empresa líder, obrigatoriamente, ter a maior participação no CONSÓRCIO;

3.6.2 Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica , regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais documentos e declarações elencadas no EDITAL, admitindo-se para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.6.3 Responsabilidade solidária pelos atos praticados em CONSÓRCIO das empresas dele integrantes, tanto nas fases licitatórias quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo por parte da CONTRATANTE;

3.6.4 Não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente. Caso uma LICITANTE participe de um CONSÓRCIO, ficará ela impedida de participar isoladamente da concorrência, permanecendo a sua participação apenas no

referido CONSÓRCIO;

3.6.5 Caso a vencedora do certame seja um CONSÓRCIO, antes da celebração do contrato com a CONTRATANTE, deverá promover a constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE e tendo como objeto único o serviço público de estacionamento rotativo, a quem será outorgada a CONCESSÃO do serviço nos termos deste EDITAL e do art. 20 da Lei 8.987/95;

3.6.6 Comprovação de compromisso de que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE;

3.7 Cada LICITANTE apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente. A não apresentação da carta de credenciamento não implica a inabilitação da LICITANTE, mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ou ainda para a interposição ou desistência de eventuais recursos.

3.8 – ***As Empresas interessadas em participar desta licitação, deverão marcar a visita técnica e demais solicitações diretamente com a Secretaria de Ordem Pública, de segunda a sexta, de 09:00 às 16:00, pelo telefone: (24)2485-1360 ou na Divisão de Licitações e Contratos pelo telefone: (24) 2586.1234 – Ramal 2205 ou 2000.***

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO receberá o credenciamento e os envelopes contendo a garantia da proposta, proposta comercial e documentos de habilitação.

4.2 A Administração reserva-se o direito de transferir o local, a data e a hora para o recebimento dos envelopes e a abertura das propostas, descabendo, em função disso, qualquer direito das LICITANTES à indenização.

4.3 O credenciamento deverá estar na parte externa do ENVELOPE 01.

4.4 Serão exigidos 02 (dois) envelopes:

a. ENVELOPE 01 – PROPOSTA – deverá conter os seguintes documentos: proposta Comercial (conforme Modelo Anexo VIII) juntamente com a Planilha de Custo e comprovante de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, se for o caso.

b. **ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – deverá atender ao **item "5.3"** deste EDITAL.

4.5 Os documentos relativos ao ENVELOPE 01 e ao ENVELOPE 02 deverão ser apresentados em envelopes separados, fechados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME DO CONSÓRCIO:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME DO CONSÓRCIO:

4.6 Depois de iniciados os trabalhos de abertura do ENVELOPE 01 não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nos documentos ou propostas que tiverem sido apresentados, ressalvada a possibilidade de realização de diligências pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

4.7 Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes credenciados pelas LICITANTES, com poderes para tal, nos termos do item 4.1, e os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO presentes às reuniões.

4.7.1 Os representantes credenciados pelas LICITANTES deverão estar munidos de documento hábil de identificação em todos os atos da presente CONCORRÊNCIA.

4.8 A rubrica aposta em documentação não implicará o reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

4.9 De todas as reuniões do procedimento licitatório serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos proponentes, por eles reduzidas a termo, devendo as atas serem assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO presentes à reunião e pelos representantes das LICITANTES devidamente credenciados.

4.10 É facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, sempre que julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

4.11 Todos os atos do procedimento licitatório serão públicos.

4.12 A LICITANTE é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.13 A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não

constituirá causa de inabilitação ou de desclassificação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE 01):

5.1.1 A PROPOSTA, conforme modelo de formulário, deverá ser entregue em 1 (uma) via, em português, datilografada ou digitada, impressa em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da proponente), sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais).

5.1.1.1 A identificação da proponente deverá conter a razão social, o CNPJ e o endereço, podendo conter, ainda, o número do telefone/fax, e-mail e outros elementos de identificação.

5.2.1 Na hipótese de participação de empresas em CONSÓRCIO, a PROPOSTA deverá ser entregue em papel que identifique o CONSÓRCIO, devendo constar, ainda, os elementos relacionados no item 5.1.1.1 relativos à empresa líder.

5.2.2 A PROPOSTA deverá ser apresentada em termos de PERCENTUAL OFERTADO DA RECEITA BRUTA, considerando até 2 (duas) casas depois da vírgula, escrita em números e por extenso.

5.2.3 Considerando que o critério de julgamento é a MAIOR OFERTA DE OUTORGA, para efeito de julgamento, o maior PERCENTUAL OFERTADO DA RECEITA BRUTA, será considerado como MAIOR OFERTA.

5.2.4 A proposta deverá observar o custo operacional, encargos e expectativa de lucro.

5.2.5 Na hipótese de erro no valor da PROPOSTA e/ou nas demais condições apresentadas, não serão admitidas retificações por parte da LICITANTE.

5.2.6 Sem prejuízo do disposto no item 5.1.1, os interessados poderão utilizar padronização própria para a apresentação das propostas solicitadas neste EDITAL. Deverão, contudo, observar obrigatoriamente que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

5.2.7 A PROPOSTA deverá ser apresentada observando o critério de MAIOR OFERTA, através do maior PERCENTUAL OFERTADO DA RECEITA BRUTA ESTIMADA. O percentual mínimo de repasse aceito pela Administração será de 20% (vinte por cento) da RECEITA BRUTA ESTIMADA.

5.2.8 Havendo divergência entre o valor apresentado em números e o escrito por extenso,

a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá e considerará como correto o valor escrito por extenso e fará a devida correção, declarando este como o valor válido para a Concorrência.

5.2.9 O prazo de validade da PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

5.3 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)

5.3.1 As certidões que não tenham prazo de validade legal ou não tenham prazo de validade expresso no corpo do próprio documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

5.3.2 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original ou por cópia reprográfica autenticada por cartório competente, ou ainda, em publicação de órgão de imprensa oficial.

5.3.3 Na abertura dos envelopes não haverá, em nenhuma hipótese, confrontação de documentos para autenticação.

5.3.4 Não serão aceitos protocolos de entrega, requisição de documentos ou cópias reprográficas efetuadas por fac-símile em substituição aos documentos exigidos neste EDITAL.

5.3.5 Os certificados e certidões emitidos por meio de sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração Municipal de Paty do Alferes, devendo ser certificada por servidor municipal nos autos do processo administrativo, podendo a LICITANTE apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente.

5.3.5.1 Na hipótese descrita no caput deste item, o servidor do Município de Paty do Alferes poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado emitido on-line.

5.3.6 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.3.7 A ausência de alguma informação em documento exigido neste EDITAL poderá ser suprida pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, se os dados existirem em outro documento apresentado.

5.3.8 Após a habilitação, poderá a LICITANTE ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

5.3.9 **O ENVELOPE 02** deverá conter os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações elencadas.

5.3.9.1 Os documentos relativos à habilitação jurídica são os seguintes:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.9.1.1 No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverá ser apresentado o compromisso de constituição do CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, contendo:

a. denominação do CONSÓRCIO;
b. composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
c. organização do CONSÓRCIO;
d. objetivo do CONSÓRCIO;
e. indicação da empresa líder como responsável junto ao Poder Concedente por todos os empreendimentos que envolvam o CONSÓRCIO.

5.3.9.1.2 No caso de CONSÓRCIO, deverá ser apresentada também, procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, renunciar a recursos, compromissar-se, receber citações, assinar quaisquer papeis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do EDITAL;

5.3.9.1.3 No caso de CONSÓRCIO, deverá ser apresentada, declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação da documentação e da proposta, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, no tocante ao objeto desta concorrência, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta.

5.3.9.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista são:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14);
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante (ICMS);
d) Certidão Negativa de Débitos em Divida Ativa (Procuradoria Geral do Estado - PG-5), somente para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da

licitante (ISS);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT)

5.3.9.2.1 As certidões relativas à regularidade fiscal deverão abranger todos os tributos da esfera de governo emitente.

5.3.9.3 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

a. certidão negativa de falência e concordata e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da LICITANTE;
b. balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) do último exercício social que, deverá estar registrado na Junta Comercial, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, ou publicação no Diário Oficial, ou ainda Termo de Autenticação na Receita Federal-Sistema Público de Escrituração Digital (SPED - Recibo de entrega de Livro Digital, requerimento de Autenticação de Livro Digital, Ativo, Passivo, Demonstrativo de Resultado ou Termo de Autenticação, Termo de Abertura e Encerramento, Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme Ordens de Serviço n.º 07, de 27/07/99, alterada pela Ordem de Serviço nº 13, de 18/08/2014 e pela Ordem de Serviço nº 04, de 24/01/00.

c. As MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, assim definidas em Lei, participantes em CONSÓRCIO, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar: prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

d. Serão aceitos pela Comissão Especial de Licitação os seguintes documentos para comprovação do disposto acima: A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional) a Declaração do Imposto de Renda ou o Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e DRE) do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade) fazem a prova de faturamento.

5.3.9.4 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

A. O Licitante deverá apresentar para fins habilitatórios, atestado(s) de capacidade operacional fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que comprove que a LICITANTE presta ou prestou serviços compatíveis em características, quantidade, no mínimo 1.000 (mil) vagas de estacionamento em um único atestado ou em mais de um atestado, desde que em período coincidente e por no mínimo 01 (um) ano, na

forma do artigo 30, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93. Entende-se por serviço compatível a prestação de SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

I. O(s) atestado(s) deverá(ao) ser emitido(s) em papel que identifique o atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência.
II. O ATESTADO deverá ser apresentado em nome da LICITANTE, por se tratar de comprovação de experiência operacional, sendo vedada a apresentação de atestados em nome de sócios ou responsáveis técnicos da proponente.
III. Tratando-se de consórcio, a comprovação referida na alínea "a" do item 5.3.9.4 poderá ser feita através do somatório de atestados, observado o quantitativo exigido, o período coincidente e o prazo mínimo de 01 (um ano), disciplinados na cláusula supracitada. Deverá ser observado ainda, que cada uma das empresas consorciadas, deverá comprovar no mínimo, atestado com quantitativos proporcional à sua participação percentual no consórcio.

5.3.9.5 Outras Declarações:

a) Declaração de que Recebeu todas as Informações, (modelo anexo);
b)Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Impeditivo à Habilitação (modelo anexo);
c) Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil (modelo anexo);
d) Declaração de inexistência de impedimento (modelo anexo);
e) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (modelo anexo)
f) Declaração de idoneidade, (modelo anexo)
g) declaração formal de disponibilidade para o desempenho dos serviços, (modelo anexo**)**
h) Deverá apresentar Plano de Execução dos Serviços, contendo os seguintes itens:

I – Quantidade de pontos de venda fixos a ser implantada para operação do novo sistema de estacionamento rotativo, obedecendo aos quantitativos referenciais previstos e obedecendo ao cronograma de avaliação das áreas, previsto nas duas etapas de implantação;

II – Quantitativos inicias dos materiais necessários para a sinalização horizontal e vertical para a demarcação das vagas, incluindo a sinzalização para as vagas a implantar;

III – Projeto detalhado de distribuição das vagas para as áreas;

IV – Detalhamento da metologia operacional.

i) Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao órgão competente.
j) Atestado de Visita, assinado pelo Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e pelo responsável técnico da empresa;
k) Comprovação de o licitante possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a apresentação da proposta, Engenheiro de trânsito com experiência

comprovada em serviços dessa natureza, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;
II. em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
III. contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida;

6. DO PROCEDIMENTO DA ETAPA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os ENVELOPES 01 serão abertos no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL.

6.2 Os ENVELOPES 02 serão rubricados pelos representantes credenciados das proponentes e pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO presentes à reunião.

6.2.1 Estes envelopes ficarão sob a guarda da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, acondicionados em invólucros devidamente fechados à vista dos presentes, em caso de suspensão da sessão.

6.2.2 Os ENVELOPES 02 poderão ser abertos posteriormente, em datas designadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e comunicadas aos licitantes.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificará se os envelopes entregues pelas proponentes estão em conformidade com o EDITAL.

7.2 No dia, hora e endereço indicados no preâmbulo do EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública, receberá os envelopes de cada LICITANTE, procedendo ao credenciamento e abertura dos ENVELOPES 01.

7.3 Após, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO dará vista de toda documentação do ENVELOPE nº 01 a todos os presentes para fins de rubrica que significará o reconhecimento da mera existência física dos documentos.

7.4 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, à vista de todos os presentes, procederá a guarda dos envelopes 02 em invólucro indevassável, rubricados pelos membros da comissão e credenciados das LICITANTES.

7.5 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO lavrará e assinará atas circunstanciadas das sessões da licitação.

7.6 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com a conveniência administrativa, suspender, motivadamente, as sessões da licitação, convocando os LICITANTES para se apresentarem em outro horário ou data.

7.7 Serão desclassificadas as propostas que:

a. deixarem de atender, no todo ou em parte, as condições deste EDITAL;
b. propuserem encargos financeiros ou oferecerem vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES;
c. propuserem percentual inferior ao fixado no item 5.2.7 deste EDITAL;
d. sejam inexequíveis, ou apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento;
e. desatender ao item 3.6.4 deste EDITAL.

7.8 As LICITANTES serão classificadas segundo a MAIOR OFERTA, o que corresponde ao maior PERCENTUAL OFERTADO DA RECEITA BRUTA ESTIMADA.

7.9 Concluído o julgamento, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fará a classificação das LICITANTES em ordem decrescente da MAIOR OFERTA.

7.10 Em caso de empate a classificação final se fará por sorteio em sessão pública, para a qual todas as LICITANTES interessadas serão convocadas através de publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes , nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.10.1 O sorteio será realizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO utilizando envelope contendo os nomes das LICITANTES empatadas, sendo considerada vencedora, a empresa que tiver escrutinado o seu nome por primeiro (tiver o nome retirado do envelope por primeiro). As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

7.10.2 O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento das proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

7.11 O critério de julgamento da presente licitação observará o disposto no art. 15, inciso II da Lei Federal 8.987/95 - a MAIOR OFERTA, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão.

7.12 Caberá recurso administrativo, conforme estabelecido no item “9” deste EDITAL, contra todo e qualquer ato decisório da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

8. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 No dia, horário e local a serem estabelecidos, na presença dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e dos representantes das LICITANTES, em sessão pública, será aberto o ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar.

8.1.1 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO dará vista de toda documentação do ENVELOPE nº 02 a todos os presentes para fins de rubrica que significará o reconhecimento da mera existência física dos documentos.

8.1.2 Da sessão pública de abertura do ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será lavrada ata circunstanciada dos fatos.

8.2 Após a apreciação e o julgamento da documentação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação do nome da LICITANTE habilitada.

8.2.1 Será considerada habilitada a LICITANTE que apresentar todos os documentos em conformidade ao estabelecido no presente EDITAL.

8.2.2 Será inabilitada a LICITANTE cuja documentação não esteja em consonância com as exigências deste instrumento convocatório.

8.3 O ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das demais LICITANTES que não forem abertos serão mantidos incólumes e ficarão à disposição dos respectivos proponentes para serem retirados no prazo de 15 dias após a publicação do resultado final, findo o qual serão inutilizados sem quaisquer formalidades.

8.4 Se positiva a decisão de habilitação, o LICITANTE será confirmado como vencedor da licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial de Paty do Alferes.

8.5 Na hipótese de inabilitação da LICITANTE, será efetuada a abertura do ENVELOPE 02– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a análise da respectiva documentação do LICITANTE cuja PROPOSTA foi classificada em posição imediatamente posterior, adotando-se o procedimento anteriormente indicado, de forma sucessiva até que se dê a devida habilitação de um dos LICITANTES.

9. DOS RECURSOS

9.1 Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

9.2.1 Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, impressos em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente) e protocolizados no Setor de Protocolo, à Rua Sebastiao de Lacerda, 35 - Centro, Paty do Alferes.

9.2.2 Na hipótese da recorrente ser CONSÓRCIO de empresas, o papel utilizado na

apresentação do recurso deverá ser identificado com o nome do CONSÓRCIO e o nome e o CNPJ da empresa líder.

9.3 Interposto o recurso, dele será dada ciência às LICITANTES através de publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

9.4 As LICITANTES poderão impugnar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o item 9.3. do EDITAL.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, à vista do relatório da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, proferirá sua decisão, homologando, se for o caso, a licitação, e adjudicando o objeto ao vencedor, se inexistir, em qualquer uma das fases, ilegalidade prejudicial ao certame.

10.1.1 Nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações, a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

10.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o proponente vencedor será convocado para assinar o contrato, conforme o item “11” deste EDITAL.

10.3 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do instrumento contratual, observadas as cláusulas deste EDITAL e a proposta vencedora.

O CONTRATO resultante da presente licitação será celebrado entre o Município de Paty do Alferes, por meio da Secretaria de Ordem Pública e a empresa vencedora do certame.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E CONTRATAÇÃO

11.1 Como condição para a sua contratação, a ADJUDICATÁRIA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação e prestar as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE dentro dos prazos estipulados.

11.2 - A empresa vencedora será convidada a comparecer na sede da Prefeitura, sala da Divisão de Licitações e Contratos, na Rua Sebastião de Lacerda, n.° 35-Centro, nesta Cidade, de 10 às 18 horas, para assinar o termo de contrato, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n. ° 8.666/93, podendo ainda este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. O descumprimento desta determinação implicará nas sanções previstas na Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações, em especial

no seu artigo 64, § 2º.

11.3 Na hipótese da ADJUDICATÁRIA se recusar a assinar o contrato, é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo adjudicar o objeto da licitação às LICITANTES remanescentes, na estrita ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao percentual de outorga, em conformidade com o ato convocatório.

11.4 Em decorrência da recusa da primeira colocada em assinar o contrato, a Administração poderá revogar a presente licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.5 A vigência do contrato de concessão de serviços públicos relacionado a este EDITAL será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato.

11.6 A concessionária não poderá transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação, exceto nos casos de recolhimento de valores e manutenção de equipamentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços na forma ajustada e cumprir fielmente as obrigações do Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração sem a concordância, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

12.2 Prestar serviço adequado, obedecendo às exigencias de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança, na forma prevista na Legislação;

12.3 Executar os serviços objeto da concessão de acordos com as melhores técnicas aplicáveis à trabalhos de sua natureza, com zelo e diligência, bem como a mais rigorosa observancia às especificações previstas no termo de referencia, normas do serviço e demais detalhe de ordens que emanarem do Poder Concedente.

12.4 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato;

12.5 Permitir aos responsáveis pela fiscalização o livre acesso, em qualquer tempo, aos equipamento e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, disponibilizando todos os meios necessarios à fiscalização dos serviços, bem como os cursos ou instruções de forma a integrar e fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela Concessionária, inclusive os software;

12.6 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

12.7 Iniciar a gestão e exploração do estacionamento rotativo;

12.8 Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos, peças de reposição e acessórios necessários para execução dos serviços;

12.9 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e materiais, objeto do contrato de concessão;

12.10 Fornececer mão de obra necessária, arcando com todas as despesas relativos à salários, encargos, direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Nenhum vínculo trabalhista se estabelecerá entre os empregados das Concessionária, ou de terceiros que venha contratar, com o Poder Concedente;

12.11 Responsabilizar-se pelo correto comportamento e efeciência do pessoal sob sua direção, inclusive de terceiros, devendo mantê-los em serviço uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções;

12.12 Manter no Município de Paty do Alferes representantes credenciados à representá-la em todos os atos referentes a execução do contrato da concessão;

12.13 Acatar as disposições legais e regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços;

12.14 Colaborar com a autoridade de trânsito no cumprimento de tempo máximo de permanência dos veículos no estacionamento, conforme determinado no regulamento do sistema;

12.15 Comunicar a autoridade de trânsito os veículos encontratos em estacionamento irregular;

12.16 Manter operadores devidamente identificados, em quantidade suficiente à atender as necessidades dos usuários;

12.17 Projetar, implantar e manter a sinalização horizontal e vertical em toda a área de abrangência do sistema, precedida de aprovação e sujeita a fiscalização do Poder Concedente;

12.18 Efetuar os controles administrativos e financeiros, proporcionando segurança e transparência da arrecadação do sistema, encaminhando mensalmente todos os dados gerais ao Poder Concedente;

12.19 Repassar mensalmente ao Poder Concedente o valor da outorga conforme a proposta ofertada no procedimento licitatório e condições estabelecidas no termo de referência;

12.20 Promover campanha publicitária educativa e promocional, orientando o usuário

quanto as regras de utilização do sistema;

12.21 instalar e manter escritório no Município com todas as condições para funcionamento do Setor Administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao usuário;

12.22 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos em razão dos serviços do objeto da concessão, qualquer que seja a sua natureza, mantendo-se em dia com o pagamento das obrigações fiscais e sociais, apresentando, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento referentes ao mês anterior do último exigível;

12.23 Responsabilizar-se com exclusividade por quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados ao Poder Concedente ou à terceiros;

12.24 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas realizadas, seja na fase de propostas, projetos, estudos, execução de obras, operação do sistema, administração ou outros decorrentes da Concessão;

12.24 Manter atualizado o inventário e registro dos bens vinculados à Concessão;

12.25 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

12.26 Não ceder, transferir, sub-rogar, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo da Concessão.

12.27 A Concessionária deverá apresentar no ato da assinatura do contrato apólice de seguro contra furto, roubo, perda e danos aos veículos que estiverem sob a responsabilidade do estacionamento, desde que devidamente regularizado;

12.28 A Concessionária deverá apresentar planilha de custo das operações por ela efetuada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

13.1 Regulamentar o serviço delegado e fiscalizar permanente a sua prestação;

13.2 Cumprir e fazer cumprir a legislação, as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de Concessão;

13.3 Aplicar as penalidades regulamantares e contratuais;

13.4 Intervir na pretação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei;

13.5 Extinguir a Concessão, nos casos previstos em Lei e no contrato;

13.6 Homologar o reajuste e proceder as revisões tarifárias, na forma da Lei e do Termo de Referência;

13.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e soluciar queixas e reclamações dos usuários;

13.8 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação de meio ambiente;

13.9 Garantir a plena execusão da Concessão;

13.10 Entregar à Concessionária, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo;

13.11 Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio ecômico-finaceiro da Concessão;

13.12 Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos usuários aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores;

13.13 Garantir a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo dando pleno apoio à Concessionária através de seus agentes de fiscalização de trânsito, com a finalidade de firmar autos de infração dos veículos estacionados em desacordo com o regulamento do serviço.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E METAS

14.1 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste EDITAL, na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância desta condição da recusa do recebimento dos serviços, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE por qualquer indenização.

14.2 A execução dos serviços objeto do presente EDITAL deverá ter início imediato, observando as etapas e prazos previstos no Termo de Referência.

14.3 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar os seus processos de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas as exigências deste EDITAL, devendo a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se, para isso, à autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

14.4 Qualquer medida que implique a alteração dos serviços contratados deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE.

14.5 O prazo de vigência da presente CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, cuja contagem se dará a partir da data de início da vigência contratual.

14.6 A CONCESSIONÁRIA deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da outorga pública, os requisitos mínimos e as especificações técnicas constantes neste EDITAL e em seus Anexos, no respectivo CONTRATO, na legislação vigente aplicável e nos compromissos assumidos, como LICITANTE, por meio de sua PROPOSTA.

14.7 A meta da presente CONCESSÃO é oferecer, com qualidade e eficiência, o serviço público de estacionamento rotativo, compreendido neste, a prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Paty do Alferes.

15. DO REPASSE DO VALOR DA OUTORGA E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

15.1 A outorga se constitui em valor unitário por vaga mensal concedida. A Concessionária apresentará ao Poder Concedente, mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da exploração do serviço público, relatório circunstanciado da operação no período, com indicação da RECEITA BRUTA AUFERIDA, dos impostos diretos incidentes (ISS, IR, PIS e COFINS) e o respectivo valor a ser repassado à Municipalidade.

15.2 O valor da outorga deverá ser repassado ao Poder Concedente até o 10° (décimo) dia do mês de referencia (competência), ao longo de toda contratualidade que se dará a partir do início do serviço público.

15.3 A Concessionária arcará com as despesas de emissão dos talonários com 50 (Cinquenta) unidades, confeccionados de acordo com as especificações previamente estabelecidas pelo Contratante, com despesa saldadas pela Concessionária que irá retirar através de pagamento de DAM (documento de arrecadação municipal) específico na Secretaria de Ordem Pública, sob a supervisão e controle desta.

15.4 Os talonários serão entregues ao representante da operadora de estacionamento mediante apresentação do recibo de pagamento do DAM.

15.5 O repasse do percentual na venda dos ticketes que cabe a Concedente será de no mínimo 20% (vinte por cento)

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, conforme art. 38 da Lei nº 8.987/1995.

16.2 A Administração poderá ainda, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

a. advertência, por escrito;
b. multa, prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
c. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Paty do Alferes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação se desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato.

16.4 A CONCESSIONÁRIA arcará com multa indenizatória de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato se rescindir, sem justificativa, ou transferir integralmente o contrato objeto da presente licitação, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

16.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser cobrada judicial/extra-judicialmente.

16.6 O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

16.7 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da sanção no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

16.8 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total contratado quando a CONCESSIONÁRIA:
a. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b. subcontratar, transferir ou ceder parte de suas obrigações a terceiros, sem a autorização do PODER CONCEDENTE.
c. desatender as determinações da fiscalização;
d. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas neste EDITAL;
e. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados;
f. não providenciar as autorizações de que trata este EDITAL;
g. não alocar os recursos humanos especializados neste EDITAL.

16.10 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

16.11 As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Paty do Alferes, serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.

16.12 A declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito, facultada a defesa da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.

17. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 Extinguir-se-á o Contrato de CONCESSÃO nos seguintes casos:

a. advento do termo contratual;
b. encampação;
c. caducidade;
d. rescisão;
e. anulação;
f. falência ou extinção da CONTRATADA.

17.2 Extinta a CONCESSÃO, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA retornarão ao PODER CONCEDENTE, havendo imediata assunção dos SERVIÇOS por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.

17.3 Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista na legislação.

17.4 A extinção da concessão, por advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos, vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

17.5 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, nos termos do Art. 37 da Lei 8.987/95.

17.6 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, nas seguintes hipóteses:

a. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e indicadores definidos neste EDITAL e no CONTRATO;

b. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

c. a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no EDITAL de licitação que antecedeu a contratação;

e. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço no prazo estipulado;
f. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do Art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

g. O descumprimento injustificado pela CONTRATADA do prazo limite para o início das atividades.

17.7 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, ainda, quando a CONCESSIONÁRIA transferir o CONTRATO ou o controle societário, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do item 18 deste EDITAL.

17.8 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.9 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados no CONTRATO, com a abertura, em cada caso, de prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

17.10 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Prefeito Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

17.10.1 A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

17.10.2 A declaração de caducidade acarretará, ainda:
a. retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

17.10.3 Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

17.10.4 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, ocasião em

que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

17.10.5 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE aqueles bens reversíveis, quando previstos em EDITAL.

18. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

18.1 A transferência do CONTRATO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

18.1.1 Para fins de obtenção da anuência, a CONCESSIONÁRIA deverá:

a. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
b. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

18.2 Fica desde logo anuída a eventual transferência do CONTRATO para SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO formada pelas mesmas empresas consorciadas que o subscreveram inicialmente.

18.3 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 27-A da Lei n. 8.987/95.

18.3.1 Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.

18.3.2 A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e usuários do serviço público.

18.4 Dependerá também de autorização prévia do PODER CONCEDENTE a alteração da composição do CONSÓRCIO formador da CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos do subitem 18.3.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização da execução do CONTRATO e dos SERVIÇOS será realizada pelo Município de Paty do Alferes, de acordo com o exposto na legislação que disciplina a atividade, nos termos do EDITAL e do contrato.

19.1.1 A fiscalização de que trata este item não isenta a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades estabelecidas pela lei e pelo contrato.

19.2 A fiscalização do contrato será feita diretamente por servidores indicados pelo PODER CONCEDENTE.

19.3 A fiscalização deverá recusar os serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições definidas neste EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO X), ou em desacordo com as normas técnicas e a legislação pertinente.

20. DOS BENS REVERSÍVEIS

20.1 Findo o prazo do contrato ou com a extinção da concessão, reverterão ao PODER CONCEDENTE somente as sinalizações verticais e horizontais implantadas durante a Concessão.

21. DO REAJUSTE

21.1 Por meio de decreto, o PODER CONCEDENTE poderá alterar o valor da tarifa, bem como implementar sistema de tarifas diferenciadas em determinadas regiões e/ou horários, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário.

21.1.1 A revisão do valor da tarifa durante a vigência da Concessão se dará única e exclusivamente por iniciativa do Poder Público.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 Na hipótese de todas as LICITANTES serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá fixar às LICITANTES o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

22.3 O Município de Paty do Alferes poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.4 O Município de Paty do Alferes deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação, sempre que ocorrer ilegalidade. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

22.4.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

22.5 As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das LICITANTES.

22.6 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO reserva-se o direito de realizar o julgamento dos documentos de habilitação e das propostas reservadamente ou em público.

22.7 Será facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, a critério do Município de Paty do Alferes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

22.8 Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

22.9 Decairá do direito de impugnar o EDITAL ou parte dele a LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

22.10 O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação dos serviços que constituem o objeto desta licitação.

22.11 As interessadas poderão apresentar pedido de esclarecimento, que deverá ser feito por escrito, até o oitavo dia antecedente à data de entrega dos envelopes, diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, através do e-mail dilicon.pmpa@gmail.com.

22.12 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO terá até o quinto dia antecedente à data da entrega dos envelopes para responder os esclarecimentos a que se refere o item 22.11.

22.13 Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido neste EDITAL, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação das propostas.

22.14 Os recursos ou pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito e entregues diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em dias de expediente integral na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, no horário das 10h às 18h encaminhado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na Divisão de Licitações e Contratos, Rua Sebastiao de Lacerda, 35 – Centro - Paty do Alferes.

22.14.1 Todos os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimento serão respondidos por escrito, observados os prazos legais e os deste EDITAL estabelecidos para as interposições e respostas.

22.15 Cópias deste EDITAL poderão ser obtidas junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO gratuitamente através do site www.patydoalferes.rj.gov.

22.16 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelos LICITANTES.

22.17 O LICITANTE, sempre que solicitado, deverá disponibilizar para a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira do LICITANTE, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste EDITAL.

22.18 Fica eleito o foro da cidade de Paty do Alferes para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente EDITAL e pelo futuro contrato, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Paty do Alferes, 27 de dezembro de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

CONCORRÊNCIA 001/2018

DECLARAÇÃO (modelo)

Tendo em vista o estipulado no Edital de Concorrencia 001/2018, que objetiva a **CONCESSÃO ONEROSA PARA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS PRÓPRIOS DENOMINADOS ESTACIONAMENTO ROTATIVO, INCLUINDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ATRAVES DA COMERCIALIZAÇÃO DE BILHETES DE ESTACIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO USO DAS VAGAS, CONTROLE ESTATÍSTICO DA ROTATIVIDADE E AUDITORIA PERMANENTE**, conforme solicitação da Secretaria de Ordem Pública**,** declaramos que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido procedimento licitatório.

Paty do Alferes, de de 2019.

_____
Assinatura do representante legal

Observações:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

PMPA* Fls. _____
Processo n º 3027/2017
Mat.: Rub.:

ANEXO II

CONCORRÊNCIA 001/2018

DECLARAÇÃO
(modelo)

Declaro para os devidos fins previstos no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação de nossa empresa para participar do certame, que trata o presente Edital de Tomada de Preços.

Paty do Alferes, de de 2019.

_____
Assinatura do representante legal

Observações:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO III

CONCORRÊNCIA 001/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL
(modelo)

Declaro, para os fins de direito que esta empresa não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ditames do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Concorrência 001/2018, Processo Administrativo de n. º 3027/2017.

Paty do Alferes, de de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

CONCORRENCIA 001/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

(modelo)

Declaramos, para os fins previstos no Edital de Concorrência 001/2018, que esta licitante não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

a) Que não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

b) Que não se encontra em regime de recuperação judicial;

c) Que não está impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração indireta;

d) Que não foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da Lei.

Paty do Alferes, de de 2019.

_____
Assinatura do representante legal

Observações:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

CARTA DE PREPOSIÇÃO
(modelo)

(local) , de de 2019.

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em __/__/__, pelo Instituto _____, para representar nossa empresa ( ), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, na Licitação **modalidade Concorrencia 001/2018 a se realizar no dia 31/01/2019**, nesta Prefeitura, às **11:00 horas**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

_____
Assinatura do representante legal

Observação:
1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

A n e x o V I

CONCORRENCIA 001/2018

M o d e l o d e D e c l a r a ç ã o d e i d o n e i d a d e

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência Pública 001/2018, que a empresa ..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal)

(devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação)

Anexo VII

CONCORRENCIA 001/2018

Modelo de Declaração Formal de Disponibilidade para o Desempenho dos Serviços

Concorrência nº 001/2018

(Nome da Licitante)____, CNPJ nº____sediada (endereço completo)____, Declara, sob as penas da Lei, como interessado na licitação, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018, que por ocasião do início da prestação dos serviços discriminados no Termo de referencia, disporá das estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.

Paty do Alferes,____de____de 2019.

ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE

CARIMBO DA EMPRESA

A n e x o VIII

CONCORRENCIA 001/2018

M o d e l o d e C a r t a d e A p r e s e n t a ç ã o d a P r o p o s t a

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Apresentamos abaixo nossa proposta de preço para outorga de concessão onerosa de serviço público de estacionamento rotativo, compreendido neste a prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Paty do Alferes, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no edital e seus anexos, declarando que estamos cientes, bem como concordamos com os termos da Concorrência Pública 001/2018 :

_____% OFERTADO DA RECEITA BRUTA (percentual por extenso)

OBS: Junto à proposta deverá ser apresentada preenchida a planilha da proposta comercial.

Validade das propostas: 60 dias;

Responsável pela Cotação:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Local e data
(nome e assinatura do representante legal)

(devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A n e x o IX

C o n t r a t o

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n° 35, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n° 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n° 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n° 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXX, estabelecida à XXXX, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXX, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 **EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS PRÓPRIOS DENOMINADOS ESTACIONAMENTO ROTATIVO, INCLUINDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ATRAVES DA COMERCIALIZAÇÃO DE BILHETES DE ESTACIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO USO DAS VAGAS, CONTROLE ESTATÍSTICO DA ROTATIVIDADE E AUDITORIA PERMANENTE**, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no Termo de referencia e especificações técnicas – integrante do presente EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste CONTRATO a outorga de concessão onerosa de serviço público de estacionamento rotativo, compreendido neste a prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Paty do Alferes, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e especificações técnicas, integrante do presente EDITAL.

1.1.1 O serviço deverá ser prestado de modo adequado conforme previsto no EDITAL e seus anexos e na forma da legislação pertinente, sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Paty do Alferes, efetuados por intermédio da Secretaria de Ordem Pública.

1.2 O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago terá tempo máximo de permanência limitado, com opção de pagamento por fração de tempo entre o valor mínimo e o valor máximo.

1.3 O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago é composto por 187 (cento e oitenta e sete) vagas.

1.4 Ao longo do prazo de vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE avaliará a necessidade de expansão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, com a inclusão de novas vagas conforme a necessidade.

1.4.1 As novas vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Paty do Alferes que forem criadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, em função da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município de Paty do Alferes, fazem parte do objeto desta concessão, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

1.5 Para o início da operação dos serviços, as vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Paty do Alferes a serem exploradas, estão definidas no ANEXO X do EDITAL.

1.6 Incluem-se no objeto da concessão, como obrigação inerente à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no EDITAL, no presente CONTRATO e na legislação vigente:

1.6.1 Aquisição e manutenção dos equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação dos serviços do Sistema, bem como de todo e qualquer bem que seja necessário, de qualquer forma, à execução dos referidos serviços, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.6.2 O fornecimento, a instalação, a manutenção, renovação e atualização tecnológica dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2 O prazo de vigência da presente CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, cuja contagem se dará a partir da data de sua assinatura.

2.1 Concluída as etapas, em prazo inferior ao estabelecido no cronograma, a CONCESSIONÁRIA poderá passar imediatamente para a área subsequente.

2.2 Quando da implantação de novas vagas ou remanejo, o prazo para finalização desta implantação será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do requerimento formalizado pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DO VALOR DE OUTORGA E DAS PRESTAÇÕES DE CONTA.

3.1 O PERCENTUAL DE OUTORGA sobre o valor da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, para prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias e logradouros

públicos do Município de Paty do Alferes, definida na sua proposta financeira, vencedora da licitação, é de _____ %(por cento).

3.2 A outorga se constitui em valor unitário por vaga mensal concedida. A Concessionária apresentará ao Poder Concedente, mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da exploração do serviço público, relatório circunstanciado da operação no período, com indicação da RECEITA BRUTA AUFERIDA, dos impostos diretos incidentes (ISS, IR, PIS e COFINS) e o respectivo valor a ser repassado à Municipalidade.

3.3 O valor da outorga deverá ser repassado ao Poder Concedente até o 10° (décimo) dia do mês de referencia (competência), ao longo de toda contratualidade que se dará a partir do início do serviço público.

3.4 A Concessionária arcará com as despesas de emissão dos talonários com 50 (Cinquenta) unidades, confeccionados de acordo com as especificações previamente estabelecidas pelo Contratante, com despesa saldadas pela Concessionária que irá retirar através de pagamento de DAM (documento de arrecadação municipal) específico na Secretaria de Ordem Pública, sob a supervisão e controle desta.

3.5 Os talonários serão entregues ao representante da operadora de estacionamento mediante apresentação do recibo de pagamento do DAM.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1 O presente CONTRATO de CONCESSÃO fica vinculado ao EDITAL de Concorrência 001/2018 e seus anexos.

4.2 Os atributos discriminados nos Anexos do EDITAL de Concorrência nº 001/2018 e deste CONTRATO de CONCESSÃO que tenham sido atendidos pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta, ficam, automaticamente, fazendo parte das obrigações deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

5.1 A partir do início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com equipamentos e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações mínimas estabelecidas no EDITAL e seus anexos.

5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os requisitos mínimos e as especificações constantes no EDITAL e seus anexos, neste CONTRATO, e demais compromissos assumidos na PROPOSTA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS E PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste CONTRATO, na proposta vencedora e no respectivo Termo de referencia, implicando a não observância desta condição a recusa no recebimento dos serviços, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE por qualquer indenização.

6.2 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar os seus processos de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas as exigências deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se, para isso, à autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

6.3 Qualquer medida que implique a alteração dos serviços contratados deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE.

6.4 A CONCESSIONÁRIA deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da outorga pública, os requisitos mínimos e as especificações técnicas constantes neste CONTRATO e em seus Anexos, na legislação vigente aplicável e nos compromissos assumidos, como LICITANTE, por meio de sua PROPOSTA.

6.5 A meta da presente CONCESSÃO é oferecer, com qualidade e eficiência, o serviço público de estacionamento rotativo, compreendido neste, a prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Paty do Alferes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO ADEQUADO

7.1 A concessão da prestação e exploração dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Paty do Alferes pressupõe a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

7.2 Serviço adequado é o que obedece às exigências de qualidade, continuidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança, na forma prevista na legislação.

7.3 A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do PODER CONCEDENTE.

7.4 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

8.1 Caberá ao Poder Concedente:

8.2 Regulamentar o serviço delegado e fiscalizar permanente a sua prestação;

8.3 Cumprir e fazer cumprir a legislação, as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de Concessão;

8.4 Aplicar as penalidades regulamantares e contratuais;

8.5 Intervir na pretação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei;

8.6 Extinguir a Concessão, nos casos previstos em Lei e no contrato;

8.7 Homologar o reajuste e proceder as revisões tarifárias, na forma da Lei do Termo de Referência;

8.8 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e soluciar queixas e reclamações dos usuários;

8.9 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação de meio ambiente;

8.10 Garantir a plena execusão da Concessão;

8.11 Entregar à Concessionária, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo;

8.12 Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio ecômico-finaceiro da Concessão;

8.13 Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos usuários aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores;

8.14 Garantir a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo dando pleno apoio à Concessionária através de seus agentes de fiscalização de trânsito, com a finalidade de firmar autos de infração dos veículos estacionados em desacordo com o regulamento do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços na forma ajustada e cumprir fielmente as obrigações do Termo de referencia, sendo vedada qualquer alteração sem a concordância, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

9.2 Prestar serviço adequado, obedecendo às exigencias de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança, na forma prevista na

Legislação;

9.3 Executar os serviços objeto da concessão de acordos com as melhores técnicas aplicáveis à trabalhos de sua natureza, com zelo e diligência, bem como a mais rigorosa observancia às especificações previstas no termo de referencia, normas do serviço e demais detalhe de ordens que emanarem do Poder Concedente.

9.4 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato;

9.5 Permitir aos resposáveis pela fiscalização o livre acesso, em qualquer tempo, aos equipamento e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, disponibilizando todos os meios necessarios à fiscalização dos serviços, bem como os cursos ou instruções de forma a integrar e fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela Concessionária, inclusive os software;

9.6 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

9.7 Iniciar a gestão e exploração do estacionamento rotativo;

9.8 Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos, peças de reposição e acessórios necessários para execução dos serviços;

9.10 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e materiais objeto do contrato de concessão;

9.11 Fornececer mão de obra necessária, arcando com todas as despesas relativos à salários, encargos, direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Nenhum vínculo trabalhista se estabelecerá entre os empregados das Concessionária, ou de terceiros que venha contratar, com o Poder Concedente;

9.12 Responsabilizar-se pelo correto comportamento e efeciência do pessoal sob sua direção, inclusive de terceiros, devendo mantê-los em serviço uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções;

9.13 Manter no Município de Paty do Alferes representantes credenciados à representá-la em todos os atos referentes a execução do contrato da concessão;

9.14 Acatar as disposições legais e regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços;

9.15 Colaborar com a autoridade de trânsito no cumprimento de tempo máximo de permanência dos veículos no estacionamento, conforme determinado no regulamento do sistema;

9.16 Comunicar a autoridade de trânsito os veiculos encontratos em estacionamento irregular;

9.17 Manter operadores devidamente identificados, em quantidade suficiente à atender as necessidades dos usuários;

9.18 Projetar, implantar e manter a sinalização horizontal e vertical em toda a área de abrangência do sistema, precedida de aprovação e sujeita a fiscalização do Poder Concedente;

9.19 Efetuar os controles administrativos e financeiros, proporcionando segurança e transparência da arrecadação do sistema, encaminhando mensalmente todos os dados gerais ao Poder Concedente;

9.20 Repassar mensalmente ao Poder Concedente o valor da outorga conforme a proposta ofertada no procedimento licitatório e condições estabelecidas no termo de referência;

9.21 Promover campanha publicitária educativa e promocional, orientando o usuário quanto as regras de utilização do sistema;

9.22 Instalar e manter escritório no Município com todas as condições para funcionamento do Setor Administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao usuário;

9.23 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos em razão dos serviços do objeto da concessão, qualquer que seja a sua natureza, mantendo-se em dia com o pagamento das obrigações fiscais e sociais, apresentando, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento referentes ao mês anterior do último exigível;

9.24 Responsabilizar-se com exclusividade por quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados ao Poder Concedente ou à terceiros;

9.25 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas realizadas, seja na fase de propostas, projetos, estudos, execução de obras, operação do sistema, administração ou outros decorrentes da Concessão;

9.26 Manter atualizado o inventário e registro dos bens vinculados à Concessão;

9.27 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

9.28 Não ceder, transferir, sub-rogar, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo da Concessão.

9.29 A Concessionária deverá apresentar planilha de custo das operações por ela efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das demais sanções contratuais disciplinadas, conforme art. 38 da Lei nº 8.987/1995.

10.2 A Administração poderá ainda, em caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

I - advertência, por escrito;

II - multa, prevista neste CONTRATO e na legislação que regula o serviço de estacionamento rotativo em via pública;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Paty do Alferes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação se desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o CONTRATO.

10.4 A CONCESSIONÁRIA arcará com multa indenizatória de 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO se rescindir, sem justificativa, ou transferir integralmente o CONTRATO objeto da presente licitação, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

10.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser cobrada judicial/extra- judicialmente ou, ainda, descontada da Garantia de Execução do CONTRATO, a critério da Administração.

10.6 O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.7 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da sanção no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, da Secretaria de Ordem Pública.

10.9 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total contratado quando a CONCESSIONÁRIA:

I - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
subcontratar, transferir ou ceder parte de suas obrigações a terceiros, sem a autorização do

PODER CONCEDENTE.

II - desatender as determinações da fiscalização;

III- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas neste CONTRATO;

IV - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados;

V - não providenciar as autorizações de que trata este CONTRATO e o PROJETO;

VI - não alocar os recursos humanos especializados neste CONTRATO.

10.10 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.11 As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Paty do Alferes, serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.

10.12 A declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito, facultada a defesa da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Extinguir-se-á o CONTRATO de CONCESSÃO nos seguintes casos:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da CONTRATADA.

11.2 Extinta a CONCESSÃO, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA retornarão ao PODER CONCEDENTE, havendo imediata assunção dos SERVIÇOS por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.

11.3 Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista na legislação.

11.4 A extinção da concessão, por advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos, vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

11.5 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, nos termos do Art. 37 da Lei 8.987/95.

11.6 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do poder concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, nas seguintes hipóteses:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e indicadores definidos neste CONTRATO;

11.7 A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

11.8 A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

11.9 A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no EDITAL de licitação que antecedeu a contratação;

11.10 A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço no prazo estipulado;

11.11 A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do Art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.12 O descumprimento injustificado pela CONTRATADA do prazo limite para o início das atividades.

11.13 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, ainda, quando a CONCESSIONÁRIA transferir o CONTRATO ou o controle societário, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO.

11.14 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.15 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem

comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados no CONTRATO, com a abertura, em cada caso, de prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.16 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Prefeito Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

11.17 A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

11.18 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

I - retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

11.19 Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

11.20 O CONTRATO de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, ocasião em que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

11.21 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE aqueles bens reversíveis, quando previstos em EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

12.1 A transferência do CONTRATO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

12.2 Para fins de obtenção da anuência, a CONCESSIONÁRIA deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

12.3 Fica desde logo anuída a eventual transferência do CONTRATO para sociedade de propósito específico formada pelas mesmas empresas consorciadas que o subscreveram inicialmente.

12.4 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 27-A da Lei n. 8.987/95.

12.5 Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.

12.6 A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e usuários do serviço público.

12.7 Dependerá também de autorização prévia do PODER CONCEDENTE a alteração da composição do consórcio formador da CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos do subitem acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A Concessionária deverá apresentar no ato da assinatura do contrato apólice de seguro contra furto, roubo, perda e danos aos veículos que estiverem sob a responsabilidade do estacionamento, desde que devidamente regularizado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do CONTRATO e dos SERVIÇOS será realizada pelo Município de Paty do Alferes, de acordo com o exposto na legislação que disciplina a atividade e nos termos deste CONTRATO.

14.2 A fiscalização de que trata este item não isenta a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades estabelecidas pela lei e pelo CONTRATO.

14.3 A fiscalização do CONTRATO será feita diretamente por servidores indicados pelo PODER CONCEDENTE.

14.4 A fiscalização deverá recusar os serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições definidas no EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ou em desacordo com as normas técnicas e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

15.1 Findo o prazo do contrato ou com a extinção da concessão, reverterão ao PODER CONCEDENTE somente as sinalizações verticais e horizontais implantadas durante a Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

16.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

16.2 Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

I - a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço;

II - o descumprimento reiterado pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

III - a transferência, pela CONCESSIONÁRIA da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do PODER CONCEDENTE.

16.3 A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

16.4 Declarada a intervenção o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

16.5 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarado sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à intervenção.

16.6 O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

16.7 No período de intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza para execução dos serviços.

16.8 Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

16.9 O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 Por meio de decreto, o PODER CONCEDENTE poderá alterar o valor da tarifa, bem como implementar sistema de tarifas diferenciadas em determinadas regiões e/ou horários, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário.

17.2 A revisão do valor da tarifa durante a vigência da Concessão se dará única e exclusivamente por iniciativa do Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As disposições do presente CONTRATO de CONCESSÃO serão alteradas, a qualquer tempo, em decorrência de imposição legal ou por concordância das partes, mediante Termo Aditivo, acompanhado das devidas justificativas, desde que de conformidade com a legislação em vigor.

18.2 O presente CONTRATO de CONCESSÃO deverá ser aditado se sobrevier, durante sua vigência, alteração na legislação da qual decorra interferência em sua execução, adaptando-se aos novos comandos legais.

18.3 O PODER CONCEDENTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

18.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste CONTRATO de CONCESSÃO, para a prestação de serviço público de estacionamento rotativo, compreendido neste a prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Paty do Alferes.

18.5 O presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua assinatura e às expensas do PODER CONCEDENTE.

18.6 Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PMPA Fls. 169
PROCESSO Nº 3027/17
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

Paty do Alferes, 17 de outubro de 2018.

O presente documento tem por objetivo fornecer subsídios à formulação das propostas comerciais pelos eventuais interessados na Concessão da gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas e nos próprios denominados Estacionamentos Rotativo, no município de Paty do Alferes/RJ, incluindo a modernização, operação e manutenção do sistema, com disponibilização de materiais e mão de obra para venda de bilhetes de estacionamento e controle do uso das vagas de estacionamento rotativo em tempo hábil.

• OBJETO

Outorga de Concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas e nos próprios municipais, denominado Estacionamento Rotativo incluindo a operação e manutenção do sistema, através da comercialização de bilhetes de estacionamento e fiscalização do uso das vagas, controle estatístico da rotatividade e auditoria permanente, compreendendo as áreas a serem definidas pelo Poder Público durante o período da vigência da Concessão.

• ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem desenvolvidos pela Concessionária compreenderão os itens descritos a seguir:

• Elaboração do Projeto Executivo para operação e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo;

• Elaboração de identidade visual para o Sistema;

•Elaboração e realização de campanhas educativas para esclarecimento e orientação dos usuários;

•Execução dos serviços necessários à implantação das etapas, incluindo-se, mas não se limitando, a sinalização vertical e horizontal das vagas;

• Instalação de infra estrutura de retaguarda, necessários a gestão e ao controle de ocupação das vagas;

• Implementação de Central de Atendimento ao Usuário (CAU), visando o registro de informações e reclamações;

• Realização das expansões e remanejamentos de vagas do Sistema, determinadas pelo Poder Concedente para garantir a continuidade do serviço, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão; e

• Manutenção da área de abrangência do Sistema, bem como todos os equipamentos e sinalizações, nos termos previstos no edital e na proposta considerada mais vantajosa para a administração pública, apresentada pela licitante declarada vencedora do certame.

Todas as atividades previstas na Concessão devem obedecer rigorosamente os critérios e condições mínimas previstas neste Termo de Referência.

Denilson Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras
e Serviços Públicos
Matr. 41983/01

PMPA Fls. 170
PROCESSO Nº 3027/17

• PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da Concessão será de 10 (DEZ) anos, permitida uma única prorrogação por igual período de acordo com a legislação vigente (Lei 8666/93 artigo 57 Inc. II) comprovada à prestação de serviços adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido no presente contrato e sendo de interesse de ambas as partes devidamente manifestadas.

• ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do Estacionamento Rotativo refere-se a setores de atividades urbanas do Município de Paty do Alferes - RJ, que contenham quantidade expressiva de comércio, serviços e/ou pólos de concentração de tráfego de veículos automotores, demandando a utilização de vagas de estacionamento.

Cabe ao Poder Concedente os estudos, planejamento e determinação das áreas de estacionamento remunerado, estando as vagas inicialmente distribuídas nas ruas descritas no ANEXO I (Estudo de Quantidade de Vagas por Rua).

• PREVISÃO DA RECEITA ANUAL E VALOR ESTIMADO DA SUBCONCESSÃO

O potencial de receita anual liquida estimado com a exploração comercial dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas e nos próprios municipais é de R$ 248.814,72 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), considerando-se o primeiro ano de operação do contrato e levando em conta os valores da planilha contida no ANEXO II – Estimativa de Receita.

O valor da previsão da receita anual é aproximado, calculado por estimativa, para mais ou para menos, a ser apurado após a instalação e funcionamento pleno do numero de 187 vagas licitadas.

Considerando o prazo de 10 (dez) anos da Concessão, o valor estimado do contrato é de R$ 497.629,44 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte nove reais e quarenta e quatro centavos).

A Concessionária poderá solicitar autorização para explorar como fonte de receita acessória espaços para publicidade ou mesmo outras fontes alternativas e/ou complementares, podendo o Poder Concedente, a seu critério, deferir ou não o pedido, auferindo participação igualitária no resultado econômico advindo deste mecanismo.

OUTORGA DA CONCESSÃO

1. OUTORGA

A outorga se constitui em valor unitário por vaga mensal concedida. A outorga será definida no processo licitatório e se constitui o critério objetivo de julgamento da concorrência pública: maior oferta pela outorga da concessão.

Esta é a variável final que se pretende obter no estudo econômico, sendo mais competitiva aquela licitante que alcançar viabilidade para ofertar a proposta mais vantajosa para o Poder Concedente.

Bernilson Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras e Serviços Públicos
Matr. 1193/01

PMPA* Fls. 171
PROCESSO N.º 3027/17
RUBRICA

2• DIRETRIZES DO SISTEMA

OBJETIVOS

São objetivos do Estacionamento Rotativo:

Democratizar o uso dos espaços públicos, mediante a utilização de critérios de rotatividade que permitam ao maior número de usuários exercerem o direito do estacionamento de veículos em vias públicas e próprios municipais;

Coibir o uso irregular das vagas, assegurando a disciplina no estacionamento rotativo de veículos nas vias públicas e próprios municipais;

Estimular a redução do uso excessivo do transporte individual, pela imposição de pagamento de tarifa para o estacionamento de veículos em espaços públicos;

Obter controle estatístico de uso das vagas, possibilitando ao Poder Concedente uma correta avaliação da taxa de ocupação por áreas e setores, para definição de políticas públicas de estacionamento.

A operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos, instituído como área de estacionamento rotativo, deverá ser feita por meio de emissão de tíquetes numerado seqüencialmente, em talonário com 50 (cinqüenta) unidades, confeccionado de acordo com as especificações previamente estabelecidas pela Prefeitura de Paty do Alferes, com despesa saldada pela concessionária que irá retirar através de pagamento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico na Secretaria de Ordem Pública sob a supervisão e controle desta.

A concessionária arcará com as despesas de emissão dos talonários que serão entregues diretamente à Secretaria de Ordem Pública

O talonário será entregue ao representante da Operadora de Estacionamento mediante recibo de pagamento de DAM.

O repasse do percentual na venda dos tíquetes que cabe à Prefeitura de Paty do Alferes será de no mínimo, 20% (vinte por cento), conforme estabelecido previamente em contrato.

3• HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O estacionamento remunerado de veículos nas áreas definidas como integrantes do sistema, far-se-á de segunda-feira a sexta-feira, dias úteis no período compreendido entre 08:00 (oito horas) as 18:00 (dezoito horas); aos sábados das 08:00 (oito horas) as 14:00 (quatorze horas). Em conformidade com o art.12 e parágrafo único da Lei Municipal 2298 de 20 de abril de 2017.

Jamilson Tavares da Silva
Assessor Executivo de Obras
e Serviços Públicos
Matr. 1193/01

É livre o estacionamento de automóveis aos domingos e feriados, e ainda nos demais dias da semana, nos horários não previstos acima, salvo nos casos de regulamentação especifica em contrário.

4• PREÇO PÚBLICO

Fica sujeito ao pagamento da Tarifa Básica de Utilização o estacionamento de veículos automotores nos logradouros públicos municipais sinalizados como áreas do Estacionamento Rotativo, nos horários definidos pelo regulamento do sistema, no valor contratado por período de uma horas e/ou fração, salvo as motocicletas, que terão o mesmo preço estipulado, mas como tarifa única, desde que estacionadas nas vagas exclusivamente a elas destinadas.

PMPA Fls. 172
PROCESSO Nº 302717
RUBRICA

O preço público do estacionamento será corrigido anualmente, mediante Decreto Municipal, tendo como referência o índice IPCA-E, medido pelo IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo em caso de extinção.

A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do pagamento do preço público.

Os bilhetes, comprovantes de aquisição de tempo de estacionamento, deverão permanecer afixados em local visível no interior do veículo, enquanto o mesmo estiver estacionado numa vaga do Sistema de Estacionamento Rotativo.

5• TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA VAGA

O tempo máximo de permanência na mesma vaga será de 1 hora, podendo o usuário colocar novos cartões conforme a sua permanência e, caso não o faça será obrigatório a retirada do veículo após o término.

Nas placas de regulamentação além de todas as informações do estacionamento rotativo deverá constar a inscrição "Sujeito a multa e reboque, infração grave – 5 pontos" (Art. 86 a CTB). A referida sinalização deverá atender o artigo 90 do CTB.

6• EVENTOS DE GRANDE PORTE E PONTOS DE MOVIMENTAÇÃO NOTURNA OU DE FIM DE SEMANA

O Poder Concedente poderá, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Concessionária, implantar o Sistema de Estacionamento Rotativo em operações especiais para atender demandas específicas de determinada região, integrante ou não do Sistema, especialmente em datas comemorativas, eventos de grande porte e pontos de movimentação noturna ou de final de semana, mediante ampla divulgação.

Estas operações deverão obedecer regulamentação própria, estabelecida através de Portaria do Poder Concedente, principalmente quanto a:

I - Localização das vagas;

II - Horário de funcionamento;

III - Tempo máximo de permanência, não podendo ser superior a12 (doze) horas;

IV - Preço Público em Tarifa Única, não podendo ser superior a 4 (quatro) vezes a Tarifa Básica de Utilização.

O Poder Concedente enviará notificação por escrito à Concessionária da decisão de implantar cobrança de estacionamento em operações específicas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Ficando por conta da Concessionária toda e qualquer responsabilidade referente a sinalização e guarda dos veículos.

Denilson Monsores da Silva
Assessor Técnico de Obras e Serviços Públicos
Mat: 1193/01

7•VAGAS ESPECIAIS, DE EMERGÊNCIA E DE UTILIDADE PÚBLICA

Terão direito ao estacionamento, sem exigência de pagamento do preço público, pelo período de até 1 hora, nas vagas especiais reservadas e identificadas para este fim mediante sinalização horizontal e/ou vertical, os veículos cujo motorista ou passageiro seja:

I - Idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

II - Portador de deficiência física, visual ou mental e pessoa com obesidade mórbida, que cause gravame à locomoção, sempre comprovado por laudo médico.

PMPA Fls. 173
PROCESSO Nº 3027/17
RUBRICA

As vagas especiais para o uso de idosos, portadores de deficiência física, visual ou mental e portadores de obesidade mórbida deverão estar demarcadas em locais estratégicos, de modo a facilitar a sua utilização.

Os interessados em utilizar as vagas especiais deverão providenciar previamente seu cadastramento junto ao Poder Concedente, de acordo com regulamentação do CONTRAN, sendo obrigatória a colocação de Credencial de Idoso ou Deficiente de identificação de usuário com prioridade no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao seu vidro dianteiro e com face da frente voltada para fora.

A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do uso do cartão de identificação, sendo que a sua não utilização caracteriza infração às normas de utilização do sistema.

Do total de vagas do sistema serão reservados os percentuais mínimos determinados pelas Leis Federais nº 10.741/03 e nº 10.098/00 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08 para o uso de idosos, portadores de deficiência física, visual ou mental e portadores de obesidade mórbida.

8. OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

Estão isentos de pagamento do preço público os veículos em serviço de carga e descarga, nos horários fixados pela legislação específica. Os veículos utilitários, pick-ups e baús com capacidade de carga inferior a mil quilos, poderão proceder a carga e descarga em área específica demarcada, em horário previsto pela Concedente.

8.1. ISENÇÕES

Os veículos de emergência destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente. Conforme o artigo 29 inciso VII do CTB.

Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, tais como os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de conservação e manutenção de sinalização viária, de transporte de valores e serviço de escolta, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN (268/2008).

Os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, bem como os de sua administração indireta e fundacional, a serviço do órgão público, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação do serviço, desde que devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Os veículos estacionados nas vagas de Curta Duração estabelecidas pelo Poder Público estarão isentos da cobrança da tarifa do estacionamento rotativo, dentro do período máximo de 15 minutos. Que serão alocados próximos à Farmácia, Padaria e Banca de jornal.

8.2. ETAPAS E PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo deverá ocorrer dentro do prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, e durante esse período a Concessionária não remunerará a Concedente.

PMPA Fls. 174
PROCESSO Nº 3027/17

9• FASES DA OPERAÇÃO

9.1. FASE 1 - PREPARAÇÃO (10 DIAS)

Apresentação do Projeto Executivo, contemplando, no mínimo:

(a) adequação das vagas de estacionamento;

(b) sinalização horizontal e vertical;

(c) identidade visual do sistema.

d) Aquisição, a partir da aprovação do Projeto Executivo, dos equipamentos necessários ao início da prestação dos serviços, que irão compor o sistema operacional.

9.2. FASE 2 - MODERNIZAÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (20DIAS)

(a) Instalação dos equipamentos necessários ao início da prestação dos serviços;

(b) Adequação física das vagas de estacionamento definidas no ProjetoExecutivo;

(c) Implantação da sinalização horizontal e vertical;

(d) Recrutamento, seleção e treinamento do pessoal necessário à prestação dos serviços;

9.3. FASE 3 – OPERAÇÃO (30 dias)

Nesta fase a Concessionária iniciará a gestão e exploração regular do Sistema, arrecadando os valores referentes à comercialização de bilhetes de estacionamento, Tarifas de Utilização especial e Tarifas de Regularização, monitorando o uso das vagas, efetuando o controle estatístico da rotatividade e mantendo auditoria permanente observadas as datas de início e conclusão de cada Etapa.

Após a conclusão das fases pré-operacionais, a fase de operação do Sistema será executada até o término do prazo da Concessão.

10• DIRETRIZES OPERACIONAIS

A Concessionária deverá executar os procedimentos operacionais de forma a satisfazer as condições de regularidade, eficiência, atualidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade tarifária, bem como os critérios de avaliação a serem estabelecidos no processo licitatório e no contrato de Concessão, prestando adequadamente os serviços, em observância à Legislação vigente, ao Regulamento do Sistema e às diretrizes constantes deste Termo de Referência, em especial, as seguintes:

(a) Garantir aos usuários facilidade na aquisição do tempo de estacionamento, quanto na sua utilização, com transações simplificadas, através de moeda corrente;

(b) Otimizar o uso das vagas de estacionamento integrantes do sistema de forma a readequá-las e adaptá-las às necessidades dos usuários, incentivando a rotatividade, bem como executar eventuais expansões, de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão;

(c) Implantar e manter em boas condições a sinalização vertical e horizontal do sistema, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, visando à correta orientação dos usuários;

(d) Garantir aos usuários informação quanto ao funcionamento do sistema, através da Central de Atendimento ao Usuário e de campanha educativa, dos canais de acesso às informações e

sistemas de comunicação, das mensagens de sinalização gráfica horizontal e vertical, e dos tipos de infração e de penalidade a que estarão sujeitos os veículos, em caso de desrespeito ao regulamento;

(e) Garantir ao Poder Concedente, aos usuários e à população em geral transparência nas informações atinentes à arrecadação do Sistema.

PMPA Fls 175
PROCESSO Nº 3027/17
RUBRICA

11• RECEITAS DA CONCESSÃO

As receitas da Concessão serão auferidas em razão do uso e da exploração econômica das vagas de estacionamento, mediante a cobrança do Preço Público (Tarifa de Utilização, Tarifa de Utilização Excepcional e Tarifa de Regularização) diretamente do usuário, não sendo devida qualquer contraprestação a ser paga pelo Poder Concedente em razão da outorga da Concessão. A exploração econômica das vagas de estacionamento ocorrerá conforme Política de Uso e Política Tarifária, estabelecidas pelo Poder Concedente.

A Concessionária poderá solicitar autorização para explorar como fonte de receita acessória espaços para publicidade ou mesmo outras fontes alternativas e/ou complementares, podendo o Poder Concedente, a seu critério, deferir ou não o pedido, auferindo participação igualitária no resultado econômico advindo deste mecanismo

12. ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS

A Concessionária deve implementar e manter sistema de informação aos usuários, através de Controladores do Sistema, visando:

(I) Fornecer informações acerca da localização, características e normas de utilização das vagas de estacionamento;

(II) Fornecer informações acerca das infrações e penalidades previstas no Regulamento do Sistema;

(III) Disponibilizar, de forma clara e visível, o valor das Tarifas de Utilização, bem como o tempo máximo contínuo permitido para a utilização das vagas;

(IV) Encorajar mudanças de comportamento nos usuários buscando a melhoria nas condições de mobilidade urbana e qualidade de vida e meio ambiente na cidade.

(V) A Concessionária deve manter, no mínimo, 02 (dois) Controladores para cada 60 (sessenta) vagas do Sistema, ou fração.

13. CANAIS DE VENDA DE BILHETES E PAGAMENTO DE AVISOS DE COBRANÇA DE TARIFA DE REGULARIZAÇÃO

A comercialização dos bilhetes e pagamento de Avisos de Cobrança de Tarifa de Regularização será realizada diretamente pela Concessionária através do operador no local do estacionamento (vagas).

Nas operações de aquisição de bilhetes de estacionamento, deve ser permitido ao usuário:

(I) Informar os dados de identificação do veículo (placa);

(II) Efetue o pagamento do valor correspondente ao tempo de estacionamento que deseja adquirir, observados os limites do Regulamento;

(III) Quantidade de tempo de estacionamento adquirido;

(IV) Valor pago;

(V) Data e hora de emissão do bilhete.

Os bilhetes comprovantes de aquisição de tempo de estacionamento, deverão permanecer afixados em local visível do interior do veículo, enquanto o mesmo estiver estacionado numa vaga do sistema.

PMPA * Fls. 176
PROCESSO N.º 3027/17
RUBRICA

14. MEIOS DE PAGAMENTO

Para aquisição do direito de estacionar e quitação de Avisos de Cobrança de Tarifa de Regularização deverá ser possível ao usuário a utilização de Cédulas/moedas nacionais em circulação oficial e de uso corrente no País como meio de pagamento;

15. CONTROLE/FISCALIZAÇÃO DO USO DAS VAGAS

O monitoramento do uso das vagas do Sistema será realizado pelos controladores da Concessionária, devidamente treinados e habilitados para essa atividade.

Os usuários flagrados pelos controladores utilizando uma vaga de estacionamento em desacordo com o Regulamento, serão inicialmente advertidos sobre a irregularidade e necessidade de colocação do bilhete de estacionamento regulamentado.

Mantendo-se o veículo em situação irregular, o usuário será notificado através de "Aviso de Cobrança de Tarifa de Regularização", ficando sujeito a imposição de penalidade administrativa de cunho sócio educativo.

A baixa do "Aviso de Cobrança de Tarifa de Regularização", sem aplicação das sanções previstas no CTB, poderá ser realizada no prazo de até 48 horas, contadas da data da emissão do aviso, mediante o pagamento do valor correspondente a 5 (cinco) vezes o preço da tarifa básica do Estacionamento Rotativo.

Caberá ao Poder Concedente a arrecadação da receita das multas provenientes da emissão de Autos de Infração de Trânsito (AIT).

15.1 AUDITORIA E VERIFICAÇÃO

A qualquer tempo, e sem prévio aviso, o Poder Concedente deverá ter livre acesso aos registros das transações efetuadas e aos pontos de controle e verificação, bem como a todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto da Concessão.

15.2 ATENDIMENTOS AO USUÁRIO

A Concessionária deverá implementar o atendimento telefônico e mídias sociais ao usuário, de forma a garantir o acesso as informações referentes ao Sistema.

15.3 CAMPANHA EDUCATIVA

A Concessionária deverá realizar, antes de cada Etapa de Implantação, campanha educativa de divulgação e orientação sobre a operação do Sistema, as regras para a utilização das vagas, os canais de acesso as informações, as mensagens da sinalização gráfica horizontal e vertical, os tipos de infração e as penalidades correspondentes a que estarão sujeitos os usuários infratores.

16. SINALIZAÇÃO REGULAMENTADORA

As áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo deverão ser identificadas através de sinalização regulamentadora, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, e mantida em perfeito estado de limpeza e conservação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A sinalização horizontal deverá ser realizada conforme normas técnicas, demarcadas com faixas tracejadas.

Deverá ser executada com tinta à base de resina acrílica ou outro material, desde que aprovada pelo Poder Concedente, sendo destinada à demarcação no pavimento da posição das vagas.

Os sinais na cor branca indicam os locais com estacionamento permitido e na cor amarela os locais com estacionamento proibido ou de estacionamento emergencial como carga/descarga de valores, sendo que nestes locais a faixa deverá ser contínua.

Compreenderão a implantação e manutenção da sinalização horizontal toda pintura de solo e outras de sinalização para circulação em vias e logradouros destinados à área de estacionamento regulamentado.

A sinalização vertical compreenderá as placas para a regulamentação das vagas de estacionamento, tais como: dias e horários de operação do serviço, uso especial, de emergência ou utilidade pública, motocicletas, área escolar, entre outros.

A sinalização vertical compreenderá as placas para a regulamentação dasvagas de estacionamento, sendo obrigatória a apresentação prévia de projeto de sinalização para cada área/setor de operação, projeto este que deverá ser aprovado pela SOP, nos termos do item 9.1. FASE 1 - PREPARAÇÃO (10 DIAS).

A Concessionária será responsável pela retirada de toda a sinalização vertical existente (placas e suportes) e entregará os itens na sede da SOP, conforme o andamento dos trabalhos.

PMPA * Fls. 174
PROCESSO Nº 3027/17
RUBRICA

17. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Caberá ao Poder Concedente:

I - Regulamentar o serviço delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação, as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de Concessão;

III - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei;

V - Extinguir a Concessão, nos casos previstos em Lei e no contrato;

VI - Homologar o reajuste e proceder as revisões tarifárias, na forma da Lei e deste Termo de Referência;

VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VIII - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente;

IX - Garantir a plena execução da Concessão;

X - Entregar a Concessionária, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo;

XI - Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;

Benilson Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras e Serviços Públicos
Matr. 1193/01

XII - Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos usuários aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores;

XIII - Garantir a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo dando pleno apoio à Concessionária através de seus agentes de fiscalização de trânsito, com a finalidade de firmar autos de infração dos veículos estacionados em desacordo com o regulamento do serviço.

18. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Caberá à Concessionária:

I - Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança, na forma prevista na legislação;

II - Executar os serviços objeto da Concessão de acordo com as melhores técnicas aplicáveis a trabalhos de sua natureza, com zelo e diligência, bem como a mais rigorosa observância às especificações previstas neste Termo de Referência, normas do serviço e demais detalhes e ordens que emanarem do Poder Concedente.

III - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato;

IV - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer tempo, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, disponibilizando todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, bem como cursos ou instruções de forma a integrar e fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela Concessionária, inclusive os softwares;

PMPA * Fls. 177
PROCESSO N. 3027/17

V - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviço;

VI - Iniciar a gestão e exploração do Estacionamento Rotativo;

VII - Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos, peças de reposição e acessórios necessários para a execução dos serviços;

VIII - Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e materiais objeto do contrato de Concessão;

IX - Fornecer a mão de obra necessária, arcando com todas as despesas relativas a salários, encargos, direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Nenhum vínculo trabalhista se estabelecerá entre os empregados da Concessionária, ou de terceiros que venha contratar, e o Poder Concedente;

X - Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, inclusive de terceiros, devendo mantê-los em serviço uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções;

XI - Manter no município de Paty do Alferes representantes credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato de Concessão;

XII - Acatar as disposições legais e regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços;

XIII - Colaborar com a autoridade de trânsito no cumprimento do tempo máximo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinado no Regulamento do Sistema;

XIV- Comunicar à autoridade de trânsito os veículos encontrados em estacionamento irregular;

XV- Manter operadores devidamente identificados, em quantidade suficiente a atender as necessidades dos usuários;

XVI - Projetar, implantar e manter a sinalização horizontal e vertical em toda a área de abrangência do sistema, precedida de aprovação e sujeita à fiscalização do Poder Concedente;

XVII - Efetuar os controles administrativos e financeiros, proporcionando segurança e transparência na arrecadação do sistema e encaminhando mensalmente todos os dados gerenciais ao Poder Concedente;

XVIII - Repassar mensalmente ao Poder Concedente o valor da outorga conforme a proposta ofertada no procedimento licitatório e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

XIX - Promover campanha publicitária educativa e promocional, orientando o usuário quanto às regras de utilização do sistema;

XX - Instalar e manter escritório no município com todas as condições para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao usuário;

XXI - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos em razão dos serviços objeto da Concessão, qualquer que seja a sua natureza, mantendo- se em dia com o pagamento das obrigações fiscais e sociais, apresentando, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento referentes ao mês anterior do último exigível;

XXII - Responsabilizar-se com exclusividade por quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados ao Poder Concedente ou a terceiros;

XXIII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas realizadas, seja na fase de proposta, projetos, estudos, execução de obras, operação do sistema, administração ou outros ônus decorrentes da Concessão;

XXIV - Manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;

XXV - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

XXVI - Não ceder, transferir, sub-rogar, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo da Concessão;

XXVII - **A Concessionária deverá apresentar no ato de assinatura do contrato apólice de seguro contra furto, roubo, perda e danos aos veículos que estiverem sob a responsabilidade do estacionamento, desde que devidamente regularizado;**

XXVIII – **A concessionária deverá apresentar planilha de custo das operações por ela efetuada.**

PMPA * Fls. 170
PROCESSO Nº 3027.17
RUBRICA

Demilson Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras e Serviços Públicos
Matr. 1193/01

19. QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE

Para habilitar-se será exigida do licitante a seguinte documentação relativa à qualificação:

19.1. Comprovação, fornecida pelo Poder Concedente, de que o licitante recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

19.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da

licitante, demonstrando sua capacidade Operacional para a execução dos serviços de maior relevância previstos no escopo da Concessão.

19.3.Os atestados devem fazer menção expressa aos seguintes aspectos: data, número do contrato e objeto, descrição das características dos serviços prestados.

19.4. Comprovação de disponibilidade de engenheiro de trânsito com experiência comprovada em serviços dessa natureza com vinculo a empresa, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, para a supervisão dos serviços, de acordo com o inciso I do § 1º do Art. 30 da Lei Federal 8.666/93.

19.5. Plano de Execução dos Serviços, objeto do contrato. Este Plano deverá conter obrigatoriamente os itens listados abaixo:

I. Quantidade de pontos de venda fixos a ser implantada para operação do novo sistema de estacionamento rotativo, obedecendo aos quantitativos referenciais previstos e obedecendo ao cronograma de ativação das áreas, previsto nas duas etapas de implantação;

II. Quantitativos iniciais dos materiais necessários para a sinalização horizontal e vertical para a demarcação das vagas, incluindo a sinalização para as vagas a implantar;

III. Projeto detalhado de distribuição das vagas para as áreas;

PMPA * Fls. 180
PROCESSO N.º 3027/17
RUBRICA

V. Detalhamento da metodologia operacional;

19.10. Será considerada inabilitada e impedida de continuar no certame, a licitante que não apresentar o Plano de Execução dos Serviços constando todos os itens exatamente na forma descrita acima.

19.11. A licitante deverá comprovar dentre seus objetos sociais o ramo de atividade pertinente com a presente licitação.

20. GARANTIA

20.1 A Concessionária deverá apresentar no ato de assinatura do contrato apólice de segura contra furto, roubo, perda e danos aos veículos que estiverem sob a responsabilidade do estacionamento, desde que devidamente regularizado.

21. DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO

a) Os consorciados deverão apresentar, alem dos documentos exigidos regularmente neste edital, o Compromisso de Constituição de Consorcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminados a empresa líder que, obrigatoriamente, caberá à empresa brasileira, consoante prevê o § 1º do art. 33 da lei Federal nº 8666/93, estabelecendo o percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

Ademilson Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras e Serviços Públicos
Matr. 1193/01

b) Para a prova de habilitação jurídica e fiscal, bem como comprovar a qualificação técnica, e econômico–financeira, cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos neste edital, individualmente. Admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos dos atestados apresentados por cada consorciado.

c) Para a prova da qualificação técnica e facultado que somente uma das consorciadas apresente os documentos exigidos.

d) Deve ainda ser comprovada e atestada por ambas às empresas integrantes do consórcio.

d.1) Que não participam de outro consórcio para o mesmo certame, nem que participam isoladamente;

d.2) Que se tornem responsáveis solidários pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, a razão e proporção de sua participação do consorcio.

e) A apresentação de documentos e propostas em todos os envelopes devem ser firmados em nome da empresa Líder do Consórcio, mas sempre indicando o Consórcio participante.

22. VISTORIA DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

A proponente deverá realizar vistoria para conhecimento das áreas onde estão sendo propostas a implantação do sistema, a qual deverá ser comprovada através de documento emitido pela CONCEDENTE (documento habilitatório obrigatório), que comprovará que a empresa tomou conhecimento das condições dos locais para o cumprimento das obrigações do objeto e de suas condições, permitindo as proponentes à obtenção de informações indispensáveis para a formulação das propostas.

22.1. A proponente deverá indicar um Responsável, o qual participará da vistoria do local, em período previamente agendado com a CONCEDENTE, que indicará um servidor do seu quadro para acompanhamento da vistoria.

22.2. O agendamento da vistoria será feito através do telefone (24) 2485-1234, junto à Comissão Permanente de Licitação.

22.3. A visita técnica deverá ser realizada de 12 horas às 18 horas com até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

PMPA Fls. 181
PROCESSO Nº 3027/17
RUBRICA

23. PROPOSTA DE PREÇO

A proponente deverá apresentar sua proposta de preço, que será composta pela documentação listada abaixo, a qual deve ser devidamente assinada por representante legal da empresa e em papel impresso próprio da firma, sob pena de desclassificação:

23.1. Proposta da outorga variável, que deverá estar expressa em maior valor percentual concedida mensalmente, conforme o Anexo 02.

23.2. Planilha de custos e receitas do sistema, na forma impressa e na forma de planilha eletrônica, com todos os memoriais de cálculo detalhados a seguir:

•Distribuição de todos os funcionários nos vários níveis de cargo e função que fará parte da futura Concessionária, levando em conta os quantitativos referenciais estabelecidos pelo Poder Concedente.

• Todos os insumos, equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, taxas, tributos, impostos e quaisquer outros custos que venham a compor o quadro de despesas e de investimentos;

• Cálculo da receita operacional, com base nas estimativas de receitas demonstradas no Anexo 01 e com base nos custos apresentados pela proponente.

• Fluxo de caixa para os 03 (três) anos de operação, considerando uma previsão de correção monetária estimada, tanto para os custos quanto para as receitas, indicando a TIR (Taxa Interna de Retorno) do investimento.

Jerusson Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras
e Serviços Públicos
Matr. 1193/01

d.1) Que não participam de outro consórcio para o mesmo certame, nem que participam isoladamente;

d.2) Que se tornem responsáveis solidários pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, a razão e proporção de sua participação do consorcio.

e) A apresentação de documentos e propostas em todos os envelopes devem ser firmados em nome da empresa Líder do Consórcio, mas sempre indicando o Consórcio participante.

22. VISTORIA DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

A proponente deverá realizar vistoria para conhecimento das áreas onde estão sendo propostas a implantação do sistema, a qual deverá ser comprovada através de documento emitido pela CONCEDENTE (documento habilitatório obrigatório), que comprovará que a empresa tomou conhecimento das condições dos locais para o cumprimento das obrigações do objeto e de suas condições, permitindo as proponentes à obtenção de informações indispensáveis para a formulação das propostas.

22.1. A proponente deverá indicar um Responsável, o qual participará da vistoria do local, em período previamente agendado com a CONCEDENTE, que indicará um servidor do seu quadro para acompanhamento da vistoria.

22.2. O agendamento da vistoria será feito através do telefone (24) 2485-1234, junto à Comissão Permanente de Licitação.

22.3. A visita técnica deverá ser realizada de 12 horas às 18 horas com até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

PMPA Fls. 181
PROCESSO Nº 3027/17
RUBRICA

23. PROPOSTA DE PREÇO

A proponente deverá apresentar sua proposta de preço, que será composta pela documentação listada abaixo, a qual deve ser devidamente assinada por representante legal da empresa e em papel impresso próprio da firma, sob pena de desclassificação:

23.1. Proposta da outorga variável, que deverá estar expressa em maior valor percentual concedida mensalmente, conforme o Anexo 02.

23.2. Planilha de custos e receitas do sistema, na forma impressa e na forma de planilha eletrônica, com todos os memoriais de cálculo detalhados a seguir:

•Distribuição de todos os funcionários nos vários níveis de cargo e função que fará parte da futura Concessionária, levando em conta os quantitativos referenciais estabelecidos pelo Poder Concedente.

• Todos os insumos, equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, taxas, tributos, impostos e quaisquer outros custos que venham a compor o quadro de despesas e de investimentos;

• Cálculo da receita operacional, com base nas estimativas de receitas demonstradas no Anexo 01 e com base nos custos apresentados pela proponente.

• Fluxo de caixa para os 03 (três) anos de operação, considerando uma previsão de correção monetária estimada, tanto para os custos quanto para as receitas, indicando a TIR (Taxa Interna de Retorno) do investimento.

Jerusson Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras e Serviços Públicos
Matr. 1193/01

24. REVISÃO TARIFÁRIA

24.1. A eventual revisão do valor da tarifa com vistas à necessidade de restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro do contrato de Concessão, se dará por iniciativa do Poder CONCEDENTE, desde que devidamente comprovado e fundamentado, tomando-se como base a planilha de custos e receitas do sistema parte integrante da proposta de preço apresentada pela CONCESSIONÁRIA nos procedimentos licitatórios, conforme item 21 deste Termo de Referência; sempre mediante aprovação do CONCEDENTE; e desde que tenha se observado o seguinte:

24.2. A modificação das condições regulamentares do serviço que implique no aumento ou redução dos encargos da CONCESSIONÁRIA;

24.3. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão ocorrer por fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas e tenha repercutido na remuneração da Concessionária;

24.4. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação ou modificação de encargos legais, após a apresentação de proposta, quando comprovado seu impacto, implicará em revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso;

24.5. Não terá lugar a revisão do valor da tarifa quando a justificativa do pedido de revisão se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões na elaboração da proposta de preços apresentada pela CONCESSIONÁRIA nos procedimentos licitatórios;

24.6. O valor da tarifa permanecerá inalterado pelo período de 12 (doze) meses, havendo revisão anual após este período.

24.7. Como forma alternativa à revisão da tarifa, ambas as partes (PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA) poderão solicitar durante o prazo contratual, com intervalo mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste da outorga mensal inicialmente proposta pela CONCESSIONÁRIA para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da referida Concessão, desde que sejam observados os mesmos princípios estabelecidos nos subitens 22.1.1 a 22.1.4 anteriormente descritos.

PMPA * Fls. 182
PROCESSO Nº 3027/17

25. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

O estudo de viabilidade tem como objetivo reunir as principais informações econômicas para a modelagem da outorga de concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias públicas e nos próprios do município de Paty de Alferes/RJ, denominado Estacionamento Rotativo, incluindo a operação e manutenção do sistema, através da comercialização de bilhetes de estacionamento e fiscalização do uso das vagas, controle estatístico da rotatividade e auditoria permanente do sistema, tudo conforme descrito no Edital de Concorrência.

Jemilson Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras
e Serviços Públicos
Matr. 1193/01

O modelo de Concessão indicado pela SOP (Secretaria de Ordem pública) procura estimar o potencial de geração de receitas operacionais, as despesas e o fluxo de caixa do empreendimento, durante a vigência do contrato.

As premissas consideradas nesse estudo são meramente referenciais e não vinculam os licitantes, que possuem autonomia para adotar outros estudos na formulação de suas propostas, o que os tornará mais ou menos competitivos no procedimento licitatório. Portanto, cabe aos interessados desenvolver levantamentos e estudos próprios para subsidiar suas propostas, certo é que as informações apresentadas neste documento não vinculam o Poder Concedente, tampouco o torna responsável pela eventual não concretização das projeções e estimativas aqui indicadas.

25.1. ESTUDO DE DEMANDA

O estudo de demanda busca projetar o volume de clientes potenciais, considerando usuários que fazem uso do transporte individual para satisfazer sua necessidade de deslocamento até os locais do centro e bairros urbanos e, conseqüentemente, necessitam de locais para o estacionamento de seus veículos.

Segundo dados estatísticos do DETRAN/RJ, o município de Paty do Alferes/RJ conta com uma frota aproximada de 13.345 automóveis (dezembro/2015).

Ainda segundo os dados do DETRAN/RJ, a frota de Paty do Alferes corresponde a 11% da frota regional e 0,2 % da frota Estadual, onde há 5 veículos por cada 10 habitantes.

Estima-se uma taxa de evasão (perdas por ineficiência de operação) em torno de 25%. Deverá ser considerado um crescimento na demanda de 2% (dois por cento) ao ano nos primeiros 3 (três) anos de contrato, para refletir a expectativa de crescimento da frota de veículos.

PREMISSAS DE DEMANDA

PREVISTA	%
Taxa de ocupação	33.0
Taxa de evasão	25.0
Desrespeito residual	3.0
Crescimento da demanda em 3 anos	2.0

26. MODELO DE OFERTA

Para a projeção da oferta foram definidas duas etapas distintas: a primeira para vagas atualmente tarifadas, e a segunda considerando uma expansão em vias cuja taxa de ocupação demonstram a necessidade da implantação do sistema, o que ainda não foi realizado por insuficiência na estrutura atual, principalmente recursos humanos. Também foram identificadas vagas eventuais, a serem exploradas por ocasião de eventos específicos.

Como resultado de estudos foram identificadas 187 vagas distribuídas conforme tabelas a seguir, sendo que outras futuras expansões do Sistema poderão ocorrer, devendo ser tratadas em etapas posteriores, determinando a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão:

Distribuição de vagas conforme **ANEXO I**

PMPA * Fls. 182
PROCESSO Nº 3027/17

27. PREMISSAS DE RECEITA

A receita operacional da Concessão considera aquela decorrente da cobrança de tarifa de estacionamento pelo uso rotativo das vagas. Para sua projeção foram utilizadas variáveis de referência como: quantidade de vagas, período de funcionamento e volume de horas úteis do sistema, taxa média de ocupação das vagas, tarifas básicas definidas pelo Poder Concedente.

Foram consignadas também as receitas correspondentes ao pagamento da Cobrança de Tarifa de Regularização pelos usuários flagrados em situação irregular, estimando-se um percentual de 3,0% sobre o total de usuários regulares para as áreas Branca e Azul.

Adilson Marques da Silva
Assessor Executivo de Obras
e Serviços Públicos
Matr. 1193/01

27.1. NÚMERO DE VAGAS

A quantidade de vagas utilizada na projeção da receita foi definida de acordo com o estudo das vias integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo, divididas as etapas de implantação, conforme discriminado na seção anterior: MODELO DE OFERTA.

27.2. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Para apuração do volume total de horas úteis por ano foi considerado o horário de funcionamento do sistema em cada dia da semana, conforme regulamentação existente, a estimativa de quantidade de dias úteis no período, excluídos os domingos e feriados e a quantidade de vagas do sistema.

27.3. TAXA DE OCUPAÇÃO

Para estimativa da taxa de ocupação do sistema partiu-se dos dados estatísticos de uso, obtidos pelo estudo comparativo em outras cidades que indicam uma receita financeira correspondente a uma ocupação de 33% do volume total de horas de funcionamento.

Para avaliação da taxa de ocupação efetiva, estimou-se uma evasão, assim consideradas as perdas relativas ao uso da vaga sem o correspondente pagamento da tarifa, equivalente a um percentual de 25% sobre a receita.

27.4. VALOR DA TARIFA BÁSICA

O valor da Tarifa Básica, determinado pelo Poder Concedente no regulamento do sistema, será de R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por período de 01 (uma) hora nas vagas.

Para fins desse Estudo de Viabilidade, as projeções foram realizadas em moeda constante, ou seja, com a eliminação dos efeitos inflacionários tanto para o modelo da receita quanto para o modelo das despesas.

27.5. PRAZO DA CONCESSÃO E PROJEÇÃO DE RECEITA

Para a projeção da receita da concessão foi estabelecido o prazo de 12 (meses). Vale salientar que a conclusão da implantação está prevista para 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão.

PMPA Fls. 184
PROCESSO Nº 3027/17

28. PAGAMENTO DE OUTORGA

OUTORGA

A outorga se constitui em valor unitário por vaga mensal concedida. A Concessionária apresentará ao Poder Concedente, mensalmente até o quinto dia (5º) útil do mês subseqüente o relatório da prestados serviços, relatório circunstanciado da operação no período, com indicação da receita bruta auferida e o respectivo valor a ser repassada a Municipalidade.

O valor da outorga deverá ser repassado ao Poder Concedente até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao mês de referencia (competência), ao longo de toda contratualidade que se dará a partir do início do serviço.

A Concessionária arcará com as despesas de emissão dos talonários com 50 (cinqüenta unidades), confeccionados de acordo com as especificações previamente estabelecidas pela Contratante, com despesas saldadas pela Concessionária que irá retirar através de pagamento de DAM (documento de arrecadação municipal) especifico na Secretaria de Ordem Pública, sob a supervisão e controle desta.

Os talonários serão entregues ao representante da operadora de estacionamento mediante apresentação do recibo de pagamento de DAM.

O Repasse do percentual na venda dos tíquetes que cabe a concedente será de no mínimo 20% (vente por cento), conforme estabelecido previamente em contrato.

Assessor Executivo de Serviços Públicos
Mat.: 1193/01

PMPA Fls. 185
PROCESSO N.º 3027/17
RUBRICA

ANEXO II

ESTIMATIVA DE RECEITA

CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Denilson Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras
e Serviços Públicos
Matr. 1193/01

Esta é a variável final que se pretende obter no estudo econômico, sendo mais competitiva aquela licitante que alcançar viabilidade para ofertar a proposta mais vantajosa para o Poder Concedente.

PMPA Fls. 186
PROCESSO Nº 3027/17

ESTIMATIVA DE RECEITA

	TOTAL DE VAGAS	HORA/MÊS POR VAGA	TARIFA POR HORA	% DE OCUPAÇÃO	
1	187	224	1,50	33	20.734,56
2	187	224	1,50	33	20.734,56
3	187	224	1,50	33	20.734,56
4	187	224	1,50	33	20.734,56
5	187	224	1,50	33	20.734,56
6	187	224	1,50	33	20.734,56
7	187	224	1,50	33	20.734,56
8	187	224	1,50	33	20.734,56
9	187	224	1,50	33	20.734,56
10	187	224	1,50	33	20.734,56
11	187	224	1,50	33	20.734,56
12	187	224	1,50	33	20.734,56
TOTAL					248.814,72
PREVISÃO DE AUTORGA PARA A PREFEITURA			ALIQUOT		
PREVISÃO MENSAL			20%		4.146,91
PREVISÃO ANUAL			20%		49.762,94
IMPOSTO A SER RECOLHIDO PARA O					
ISS MENSAL			2%		414,69
ISS ANUAL			2%		4.976,29

Denilson Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras
e Serviços Públicos
Matr. 1193/01

Informamos que como base de cálculo o período de 12 meses quadro acima. Entretanto, nosso objeto de contrato é por um período de 10 (dez) anos, que corresponde a um total de arrecadação bruta de r$ 2.488.147,20 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), sendo repassado a concedente seu percentual de 20%, o que, corresponde há R$ 497.629,44 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte nove reais e quarenta e quatro centavos).

PMPA Fls 187
PROCESSO Nº 3027/17
RUBRICA

ANEXO III

CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

LEI MUNICIPAL 2298 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

LEI MUNICIPAL 2400 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Denilson Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras e Serviços Públicos
Matr. 1193/01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
APROVADO
12/04/2017 - SO
Presidente

PMPA Fls. 21 PROCESSO N.º 6327 1445/01 RUBRICA

PMPA Fls. 16 PROCESSO N.º 302717 RUBRICA

PMPA Fls. 32 PROCESSO N.º 3027 1298/02 RUBRICA

Lei nº 2298 de 20 de abril de 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, EM SISTEMA ROTATIVO, DENOMINADO ÁREA AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão administrativa de uso e exploração comercial de áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos.

Art. 2º O sistema de estacionamento rotativo de veículos, denominado área azul, instalar-se-á nas vias e logradouros públicos que lhe serão reservados, sendo a sua abrangência definida por Decreto, mediante proposta do Órgão Executivo de Trânsito do Município.

Parágrafo único. As vagas definidas na área azul e adjacências serão objeto de sinalização pela concessionária, por meio de sinalização horizontal e vertical.

Art. 3º O sistema rotativo de estacionamento de que trata a presente Lei será instituído concomitantemente com as demais áreas de estacionamentos específicos, assim definidas:

I – áreas de estacionamento para veículo de aluguel;

II – áreas de estacionamento para veículo de portador de deficiência;

III – áreas de estacionamento para veículo de idoso;

IV – áreas de estacionamento para a operação de carga e descarga;

V – áreas de estacionamento de ambulância;

VI – áreas de estacionamento de curta duração;

Derialson Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras
e Serviços Públicos
Mat: 1193/01

N.º PROCESSO 3027/18
DATA 22/03/18 FOLHA 74
RUBRICA 929/01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PMPA * Fls. 33 PROCESSO Nº 3027/17 MAT Nº 1298/02
PMPA * Fls. 32 PROCESSO Nº 3027/17 RUBRICA
PMPA Nº Fls. 141 PROCESSO Nº 3027/17 RUBRICA

VII – áreas de estacionamento de viaturas policiais;

VIII – áreas de estacionamento do transporte de valores,

Art. 4º As áreas de estacionamento para veículo de aluguel são aquelas destinadas ao transporte de passageiros, regulamentadas por lei própria e não sujeitas a cobrança.

Art. 5º As áreas de estacionamento para veículo de portador de deficiência serão ocupadas por veículo conduzido por portador de deficiência ou que tenha como passageiro pelo menos uma pessoa portadora de deficiência, devendo o veículo portar identificação com autorização, conforme regulamentação dada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º As vagas previstas neste artigo deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade da pessoa portadora de deficiência, respeitado o limite mínimo de 02% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo.

§ 2º É gratuito o estacionamento dos veículos mencionados neste artigo pelo período de até 2 (duas) horas.

Art. 6º As áreas de estacionamento para veículo de idoso serão ocupadas por veículo conduzido por idoso ou que transporte idoso, devendo o veículo portar identificação com autorização, conforme regulamentação dada pela Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 e demais cominações legais, respeitado o limite mínimo de 05% (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo.

Parágrafo único. É gratuito o estacionamento dos veículos mencionados neste artigo pelo período de até 2 (duas) horas.

Art. 7º As áreas de estacionamento para a operação de carga e descarga serão ocupadas por veículos, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, não sujeitas a cobrança.

Art. 8º As áreas de estacionamento de ambulância são partes das vias sinalizadas, nas proximidades de hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas.

Art. 9º As áreas de estacionamento de curta duração (áreas brancas) são partes das vias em frente aos hospitais, prontos-socorros, farmácias, correios e demais áreas a serem indicadas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município, sinalizadas para estacionamento gratuito, com uso obrigatório do "pisca alerta" ativado, em período de tempo de até 15 minutos.

Denilson Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras e Serviços Públicos
Mat. 1193/01

Nº PROCESSO 3027/17
DATA 22/03/18 75
RUBRICA Folha 929/01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
Continuação (Autógrafo - Projeto de Lei n.º [illegible] / 2017)

PMPA * Fls. 39 PROCESSO N.º 3027 12/08/17
PMPA Fls. 162 PROCESSO N.º 3027/17
PMPA * Fls. 23 PROCESSO N.º [illegible]

Parágrafo único. As vagas mencionadas no caput deste artigo respeitarão o limite máximo de 05% (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo.

Art. 10. As áreas de estacionamento de viaturas policiais são partes das vias sinalizadas, limitadas à, testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo e gratuito de viaturas policiais devidamente caracterizadas.

Parágrafo único. Será destinado uma vaga fixa no centro para estacionamento de uma viatura.

Art. 11. As áreas de estacionamento do transporte de valores são aquelas sinalizadas em frente às agência bancárias, para uso exclusivo de carros fortes, não sujeitas a cobrança.

Art. 12. Será oneroso o estacionamento nas áreas de estacionamento rotativo no período de 08h às 18h nos dias úteis e de 08h às 14h aos sábados, conforme tabela de valor definida por Decreto.

Parágrafo único. Aos domingos e feriados o estacionamento será livre.

Art. 13. Ficarão isentos do pagamento do preço respectivo, nas áreas de estacionamento rotativo:

Denilson Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras e Serviços Públicos
Mat.: 119/801

I – os veículos de propriedade da União, do Estado, do Município de Paty do Alferes;

II – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço;

III – os veículos utilizados em manutenção de serviços de telefonia, de energia elétrica, de radiocomunicações, de redes de água e esgotos, dos correios e as ambulâncias, quando em efetivo serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares;

IV – as caçambas particulares de recolhimento de entulho terão a cobrança de uma tarifa única, pelo prazo máximo de permanência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. As motocicletas terão estacionamento privativo e gratuito nos locais definidos por Decreto, mediante proposta do Órgão Executivo de Trânsito do Município, ficando proibido o seu estacionamento em outro local.

Art. 15. O tempo no estacionamento rotativo será de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

1

N.º PROCESSO 3027/18
DATA 22/03/18 76
RUBRICA 929/01

PMPA * Fls. 163
PROCESSO N.º 3027/17
Mat. N.º

PMPA * Fls. 35
PROCESSO N.º 3027/17
1298/02
Mat. N.º

PMPA * Fls. 29
PROCESSO N.º 620/17
1935/01
Mat. N.º

Art. 16. Os veículos que se encontrarem estacionados sem pagamento da tarifa, ou com o tempo pago expirado, receberá um aviso de notificação ao condutor, pelos agentes de fiscalização da concessionária, podendo efetuar o pagamento da tarifa até o término do tempo máximo de permanência.

§ 1º Os valores arrecadados com a aplicação das notificações de que trata o caput deste artigo, serão recolhidos em favor da concessionária, que repassará ao poder concedente o percentual que lhe couber por definição contratual

§ 2º Caso não seja efetuado o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de ocupação do espaço público, no limite de tempo estabelecido no artigo anterior, o usuário será autuado conforme legislação em vigor.

§ 3º O usuário deverá manter o comprovante de pagamento da Tarifa, de forma visível, no interior do veículo durante o período em que permanecer estacionado.

Art. 17. Vencido o tempo de estacionamento correspondente ao pagamento efetuado, ou o tempo máximo estabelecido para a ocupação da mesma vaga, disporá o usuário do prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para providenciar a retirada do veículo da respectiva vaga.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no caput deste artigo, os veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa serão autuados por um agente de fiscalização do Município e estarão sujeitos às penalidades e medidas administrativas previstas na legislação de trânsito.

Art. 18. O Poder Executivo poderá outorgar a qualquer pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para a administração e exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, na forma da presente Lei.

Parágrafo único. Ao final do prazo de concessão os equipamentos, obras e instalações utilizadas na exploração dos estacionamentos reverterão ao poder público municipal sem qualquer pagamento à concessionária e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 19. A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados, realizar todas as obras, inclusive as sinalizações viárias pertinentes, bem como contratar e manter às suas expensas e responsabilidade todo o pessoal envolvido, que se fizer necessário à operação da concessão.

Parágrafo único. Constitui, ainda, condição essencial a ser cumprida pela empresa concessionária a manutenção de escritório próprio nesta cidade, destinado às operações de gerenciamento do sistema e ao atendimento à comunidade usuária.

Denilson Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras e Serviços Públicos
Matr. 119/301

N.º PROCESSO 3027/17
DATA 22/03/18 FLS 77
RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
Continuação (Autógrafo - Projeto de Lei nº 075 / 2017)

PMPA * Fls. 36 PROCESSO Nº 3027/17 MAT. Nº 1298/02 RUBRICA
PMPA * Fls. 164 PROCESSO Nº 3027/17 RUBRICA
PMPA * Fls. 25 PROCESSO Nº 3027/17 RUBRICA MAT. Nº 1298/02

Art. 20. O preço a ser cobrado nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo (área azul) será fixado pelo poder concedente a partir de critérios técnicos, podendo ser tal tarifa fracionada a partir de 15 (quinze) minutos.

Art. 21. O prazo de concessão de que trata esta lei será estabelecido pelo poder concedente a partir de critérios técnicos, que propicie o retorno do investimento da concessionária.

Art. 22. O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

a) o objeto, área e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta lei;

b) as condições de exploração dos estacionamentos inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição de receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;

c) as condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo, inclusive, os mecanismos para a preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;

d) a forma e a periodicidade do pagamento devido ao poder público municipal;

e) a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;

f) os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do poder público municipal concedente;

g) os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamentos, bem como o dever da concessionária de manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

h) eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da concessão;

i) as hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;

j) o prazo de 90 dias para fornecimento e instalação dos equipamentos e para a realização das obras necessárias, bem como o prazo máximo para início da exploração das vagas do estacionamento;

k) o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão;

Deivison Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras
e Serviços Públicos
Mat. 1193/01

N.º PROCESSO 3027/17
DATA 22/03/18 78
RUBRICA 929/01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PMPA * Fls. 37 PROCESSO Nº 3027/17 MAT Nº 1298/02

PMPA * Fls 26 PROCESSO Nº 620/17 MAT Nº 1475/02

l) a obrigação da Concessionária em tomar as providências e adotar as medidas para garantir a regular, adequada e satisfatória operação do sistema, tais como gerenciamento, treinamento de pessoal, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, combustível, impressos, confecção de placas de sinalização, além de outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas;

m) a previsão de que todos os equipamentos, obras e instalações serão incorporados ao patrimônio público municipal ao término contratual.

Art. 23. Compete ao órgão executivo de trânsito do Município a organização, o gerenciamento e a fiscalização da concessão objeto desta lei.

Art. 24. O valor oriundo da contratação da concessionária será destinado a Secretaria de Ordem Pública, para manutenção de sinalização viária, compra de materiais e equipamentos e capacitação da Guarda Municipal.

Art. 25. A concessionária do sistema de estacionamento rotativo fará, durante o período de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, campanha publicitária para divulgação das regras deste sistema, para conhecimento dos usuários.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PMPA Fls. 165 PROCESSO Nº 3027/17 RUBRICA

Paty do Alferes, 20 de abril de 2017.

Denilson Monsores da Silva
Assessor Executivo de Obras
e Serviços Públicos
Mat.: 1193/01

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Nº PROCESSO 3027/17
DATA 22/03/18 HORA 79
RUBRICA 929/01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
12/03/2018 - SO
Presidente

Autógrafo

PMPA * Fls. 164
PROCESSO N.º 3027/17
RUBRICA

LEI Nº 2400 DE 15 DE março DE 2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 2442 DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES EM 15/03/18
RUBRICA E MATRÍCULA
Paulo Cesar da Costa Conceição
Mat. 720/01

***DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO DÉCIMO QUINTO DA* LEI 2.298, DE 20 DE ABRIL DE 2017, *QUE TRATA* DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° O art. 15 da Lei 2.298, de 20 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. O tempo no estacionamento rotativo será de 01 (uma) hora, prorrogáveis por iguais períodos."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de março de 2018.

Jailson Nunes da Silva
Assessor Executivo de Obras
e Serviços Públicos
Mat. 1193/01

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

N.º PROCESSO 3027/2017
DATA 22/03/18
RUBRICA